

Compromisso da

Cap. ~~Com~~ do Carmo  
Cap. ~~de~~  
C  
de

J. João d' El-Rei

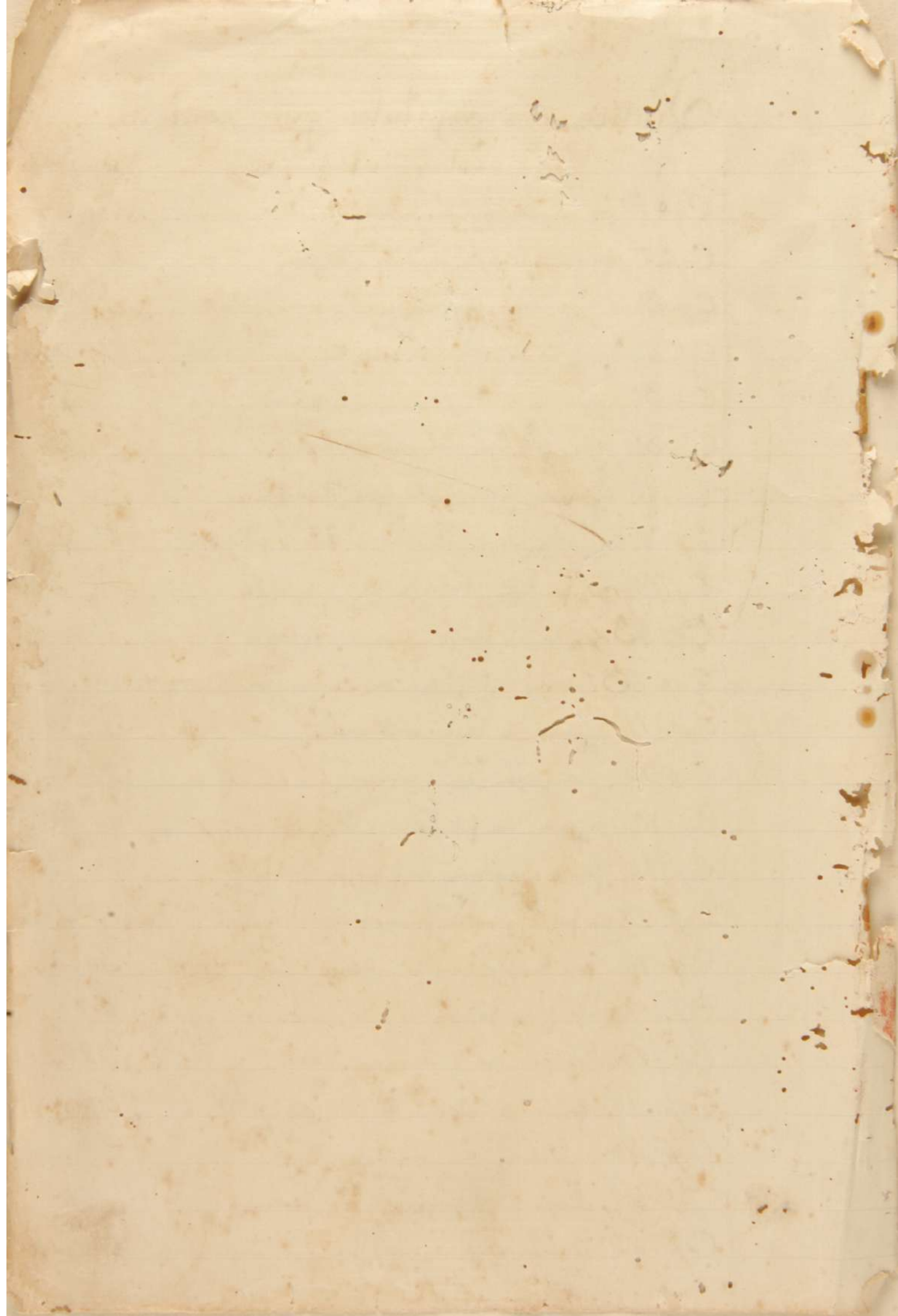
Lehrbuch der

Arithmetik

von H. B. Reil

# Índice dos capitulos que contem estas actas

	pagina
Cap. 1. <sup>o</sup> do n. <sup>o</sup> dos Annos q se fizeo cada anno	2
Cap. 2. <sup>o</sup> dos requisitos, lugar, qualidade e obrigação do Prior	2 verso
Cap. 3. <sup>o</sup> dos requisitos e obrigação do P. Commissario	5
Cap. 4. <sup>o</sup> requisitos e obrigação do Superior	8 verso
Cap. 5. <sup>o</sup> requisitos e obrigação do Secretario	10
Cap. 6. <sup>o</sup> requisitos lugar e obrigação dos Definidores	12
Cap. 7. <sup>o</sup> requisitos lugar e obrigação do Thesoureiro	13
Cap. 8. <sup>o</sup> requisitos lugar obrigação do Zelador ou Procurador	13, verso
Cap. 8. <sup>o</sup> requisitos lugar e obrigação Vig. <sup>o</sup> e Sacristão	15, verso
Cap. 9. <sup>o</sup> requisitos e obrigação dos cobradores	17, verso
Cap. 10. <sup>o</sup> requisitos obrigação dos ancladores	18, verso
Cap. 11. <sup>o</sup> requisitos do Mestre de Novicos	19, verso
Cap. 12. <sup>o</sup> obrigação dos monicos	20, verso
Cap. 13. <sup>o</sup> requisitos dos pretendentes a 5. <sup>o</sup>	23
Cap. 14. <sup>o</sup> forma e qualidade dos q quizerem tomar habito	28, verso
Cap. 15. <sup>o</sup> dos pobres q mettem peticões p. esmollas	29, verso
Cap. 16. <sup>o</sup> dos irmãos enfermeiros	30 verso
Cap. 17. <sup>o</sup> obrigação dos irmãos Zeladores	31
Cap. 18. <sup>o</sup> eleição dos priores da ordem	32, verso
Cap. 19. <sup>o</sup> forma de abrir as eleições	36, verso
Cap. 20. <sup>o</sup> eleição da mesa	38, verso
Cap. 21. <sup>o</sup> eleição da Priora e mais Irmãos	40
Cap. 22. <sup>o</sup> do modo e qd se deve fazer mesa conjunta	41, verso



Cap. 23.	das coisas q a mesa não pode fazer sem junta	42
Cap. 24.	por q se ha de guardar na mesa com junta	42, verso
Cap. 25.	do modo de dar conta — mesa a outra	43
Cap. 26.	como se haveria a mesa com as despesas miudas	44
Cap. 27.	das sepulturas dos irmãos 3 <sup>as</sup>	44, verso
Cap. 28.	como se ha de admitir os q tomarem habito em outra parte.	46 verso
Cap. 29.	por q os Irmãos ha de ser expulsos e riscados	47
Cap. 30.	do que se deve fazer morando o Prior	49
Cap. 31.	privilegio de Irmão q for Prior 3 versos	49, verso
Cap. 32.	passos das 6 <sup>a</sup> feiras da quaresma e sermão	50, verso
Cap. 33.	provisão de 6 <sup>a</sup> feira maior	51
Cap. 34.	dos suffragios pelos Irmãos defuntos cada anno	53
Cap. 35.	diversas leis convenientes a Ordem	53



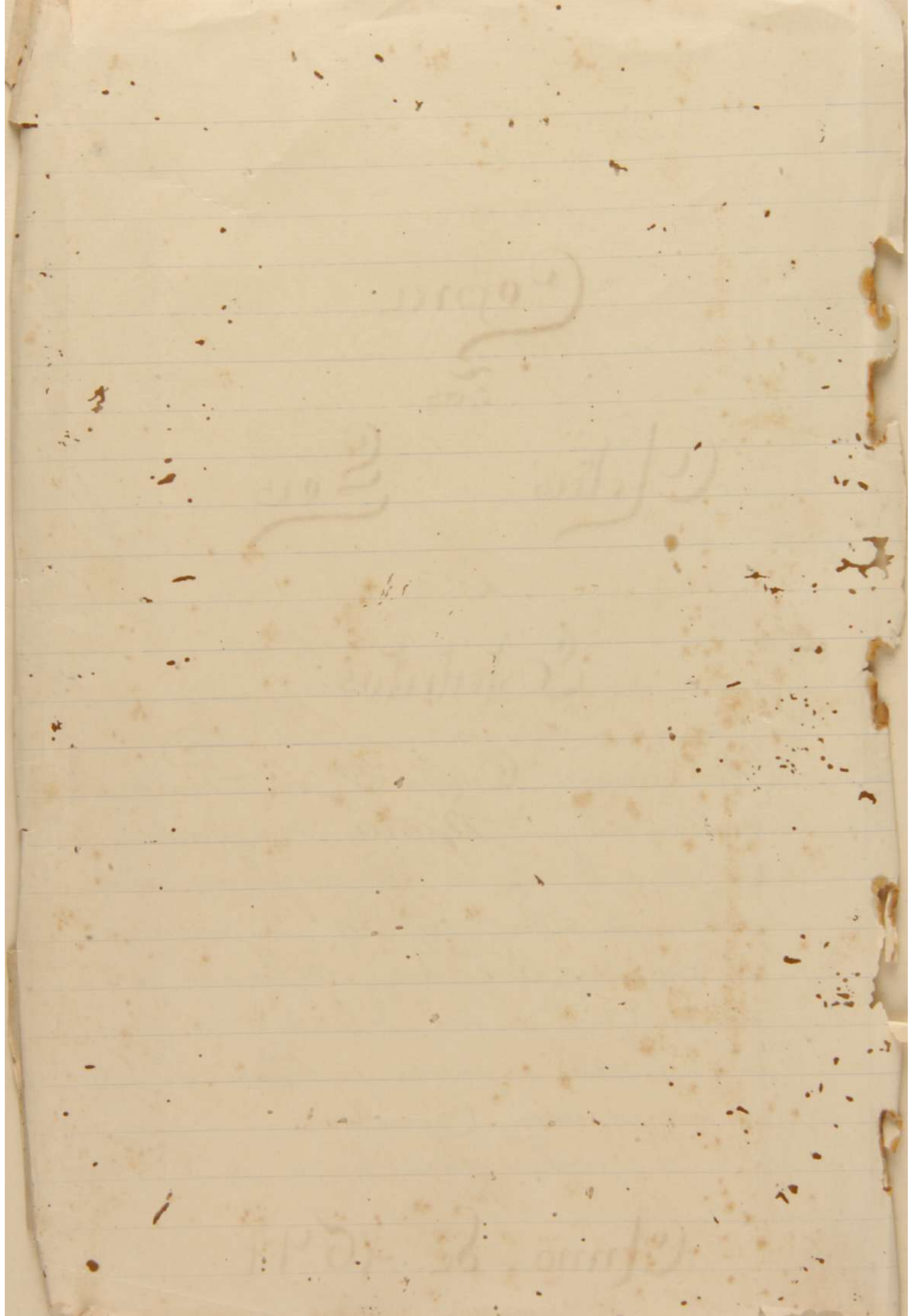


Copia  
das  
Actas e  
Leis  
e  
Estatutos

Da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> da Penitencia  
da Sempre Virgem Maria do Monte do  
Carmo da Cidade do Rio de Janeiro expostas  
pelo muito Perdo J. M. Fr. Manoel  
Ferreira da Natividade, Reformador e Vi-  
sitador Geral de todo o Estado do Brasil,  
com as veses e poderes do Permi<sup>o</sup> J. Geral  
de toda a ordem Carmellitana

Frei Joao Teixeira de Villalobos

Anno de 1697





Fr Manoel Ferreira da Natividade,  
Mestre na Sagrada Theologia, e humilde,  
Vigario Provincial da Vigaria do Rio  
de Janeiro, Commissario Reformador e Visi-  
tador Geral dos Frades da Ordem da Bem-  
aventurada Sempre Virgem Maria do Monte  
do Carmo em todo este Estado do Brasil,  
com todos os poderes do Heremio Sr. M.  
Fr Joao Ferreira Villalobos, Prior Geral,  
Commissario e Visitador Apostolico de toda a  
Ordem do Carmo, Lente de Versora na Uni-  
versidade de Valladolid, e grande de Hespanha  
etc

Visitando nos a nossa muito amada  
e veneravel Ordem 3<sup>a</sup> da Penitencia da  
Congregação desta Cidade do Rio de Janeiro  
e desejando quanto podemos em o Senhor  
a reforma e augmento della, vimos e exami-  
namos com toda a attenção, e diligencia, todas  
aquellas Actas dos M. M. P. P. P. P. Visi-  
tadores, e Vigarios Provinciaes, que foram des-  
nossa Vigaria, fiseram desde o tempo da  
sua creação até o presente, e achando que  
pela contrariedade que umas tem com

suas, mais serem de confusão, que de  
directão recta para o bom governo; sendo a  
obrigação do nosso officio obrar tudo que  
pode impedir e estorvar nos nossos Subditos,  
por qualques títulos que o sejam, o que se  
ordena a maior perfeição, e serviço de Deus,  
fulgamos necessario e conveniente para este  
effeito, fazer Estatutos com toda a clareza,  
forma e ordem pelos quaes de hoje para sem-  
pre se hajam de governar os nossos muito  
amados Irmãos e Irmãs <sup>3<sup>as</sup></sup> que professa-  
rem na dita Ordem, assim no Espiritual,  
como no Temporal, como de facto com autho-  
ridade do nosso Officio, e com aquella especial  
que temos do nosso <sup>Rei</sup> <sup>Dom</sup> <sup>P.</sup> <sup>Geral</sup> para  
fazer todas aquellas Leis, que entendermos serem  
necessarias; fizemos as que ao diante se seguem,  
mandando, como pela presente mandamos, a  
todos e a cada um dos sobre ditos nossos carissimos  
Irmãos e Irmãs Terceiros, de baixo do presente  
Formal da Santa Obdiencia, que a risca guardem,  
obserrem tudo o que nellas se contém, sem  
nenhuma interpretação, não obstante qualquer  
outra Lei, ou Acta, em contrario porque  
pela presente o mandamos; e para que estas

nossas Leis e Estatutos tenham em todo o tempo o seu plenario e inteiro effeito, de rogamos, e annullamos todas as mais que fôr de estas se acharem, e ao M. P. J. Vigario Provincial, que é e ao diante for desta nossa Vigararia, encarregamos muito a vigilancia sobre a exacta observancia das ditas Leis, que queremos sejam perpetuas e irreversiveis, que de toda a relaxação que por sua culpa, e negligencia nellas houves dar a estertissima conta ao Supremo Juiz Christ. Jesus, naquelle ultimo e formidavel dia do Juizo. Dada neste nosso Convento do Rio de Janeiro aos 8 dias de Maio de 1697

Frei Manoel Ferreira da Matruidade  
Vig. Pro. al. Vis. e Prof. Geral

## Capitulo 1<sup>o</sup>

N.º dos Irmãos que deve constar a Mesa que se fizer cada anno

A mesa deve constar de 12 Irmãos a saber Prior, Superior, Secretarios, seis Defensores

Thesoureiro, Zelador e Procurador, Enfermei-  
ro e um religioso com o titulo de Commissario  
da Ordem, estes todos juntos congregados,  
representarão a cabeça de toda a Ordem; e  
consequintemente tem, e reside nellas todo  
o poder para dispoem a cerca do governo della,  
sem que nenhum Irmão The possa impedir  
mas antes que remos, e mandamos que todos  
e cada um dos mais Irmãos 3<sup>os</sup> os respeitem  
e The dem a devida obediencia, e haverá mais  
um mestre de Novicos, um Coberador com seu  
adjunto e um Vigario do Culto Divino e dois  
Sacristães, e dois Chudadores; e sobre os requie-  
ritos e lugares de cada um dos ditos Irmãos  
que na Mesa assistir se dirá por capitulos separados

## Capitulo 2<sup>o</sup>

Por requisitos, lugar, qualidade e obrigação do Sr Prior  
e Nenhum poderá ser eleito em Prior  
da Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> que não for nella  
Professo, e não tiver servido, e occupado na  
Mesa algum dos lugares della: dese também ser  
nobre, ou por geração, ou pelo tracto, com que  
viver, de sorte que seja para maior respeito  
e authoridade; não entendemos porém excluir  
de poder ser eleito em Prior aquelle Irmão

que foi Official quando da dita Eleição na sua pessoa sedunde a Ordem alguma utilidade; e os mesmos devem de ser os taes Irmãos de bons costumes, benemeritos para o tratamento dos Irmãos, zelosos para assistirem e procurarem o augmento dos bens da Ordem, e caritativos para se inclinarem ao bem das almas dos Irmãos defunctos, e ao remedio dos pobres, e porque está em uso que os Irmãos Piores facam no seu tempo algum gasto em beneficio da Ordem, e tambem necessario que tenha cabedal para assistir ao dito gasto. 2

O seu lugar na mesa, sera entre o Commissario e o Irmão Superior, ficando-lhe este a sua mão direita, e elle a do P. Commissario, e nas cadeiras em que os Irmãos da Mesa se assentam na Igreja do Convento, sera o seu lugar sendo-se ellas da parte da Capella de Santa Theresa com a cabeceira contigua a Cadeira que no Coro tem os M. M. R. R. P. P. Provinciales a mão esquerda do Commissario, e tendo estas cadeiras a cabeceira para outra parte, sera sempre o Irmão Pior o seu lugar a mão direita do Commissario na forma que até o presente se praticou

"3" Será o Irmão Prior toda a jurisdição sobre o temporal sem mais dependência, que a de se conformar com os votos dos mais Irmãos da Mesa; a elle tocará sempre a presidencia das ditas cousas, como não sejam aquellas que tocam ao Espiritual porque nestas se guardará o que se exprime e se manda no Cap. 3<sup>o</sup>, mas em tudo o mais poderá mandar propor e definir quando couvier ao bem da Ordem 3<sup>a</sup> e seu governo politico e temporal. "4"

Terá o irmão Prior no caso que na resolução de alguma coisa empatarem os votos qualidade para desempatar e ficará resolvido por aquella parte que elle se acostar e votando-se por faras brancas e negras sabendo estas empatadas declarando o dito Prior pela parte que votou se decidirá pela sua declaração. "5"

Logo que o dito Irmão Prior tomar posse do seu officio e lugar na primeira Mesa que procurar fazer no dia assignalado para ella tomará noticia, e se informará do estado da Mesa, fazendo procurar as contas do recibo e despesa que a Mesa que acabar terá

obrigação de dar, na forma que se declara  
no Cap. 25 e achando a Mesa com  
algum empenho, ou com algumas obras  
por acabar, tractará logo com os mais  
Irmãos companheiros de consultar o modo  
com que se pode ajustar, assim na satis-  
facção das dvidas em primeiro lugar, quando  
os credores não dem de espera como no  
prosequimento das obras que achar conuen-  
se acabem " 5 " Do mesmo modo se  
deve o dito Irmão Prior informar de  
todas aquellas coisas que na mesa é  
estyllo observarem-se em os principios,  
para não faltar em as dar a execução,  
ordenando que o Irmão Secretario pu-  
blique geralmente todos os capitulos destes  
Estatutos; admoestará o dito Prior a todos  
que tocarem aos Irmãos de Mesa, assim  
para que cada um saiba que toca a sua  
obrigação e officio; como para que sejam  
providos de que hão de ter a seu cargo,  
Prior os ditos Estatutos, admoestará o dito  
Prior a todos e a cada um dos Irmãos;  
que com caridade e diligencia assistão a  
sua obrigação e não falletem ao serviço

de S. S., para que o dito Prior, lhe dará  
todo o bom exemplo, sendo o primeiro em  
fundo e o mais diligente em acudir a sua  
obrigação, para que os mais Irmãos façam  
o mesmo. " 7 " Todas as vezes que o  
Irmão Prior se achar na Mesa, se informa-  
rá do Irmão Secretario, Relator das coisas,  
que naquella occasião ha para se tractarem  
e as fará logo por em execução com todo  
o cuidado, e nas em que tiver duvida,  
consultar-as ha com o melhor accordo de  
todos, para que na decisão dellas não haja  
a menor omissão. " 8 " Será obrigado o  
Irmão Prior a não faltar salvo estu-  
dente ou fora da Cidade em nenhum Acto  
publico da Ordem, assim por rasão do  
exemplo que se segue para os mais, como  
tambem para que, com authoridade da as-  
sistencia, concorra maior numero de Irmãos  
as Funções publicas que redundão em maior  
servico de Nossa Senhora. " 9 " Fara o  
Irmão Prior todo o estudo particular para  
que haja em todos os mais companheiros  
união e conformidade e se não morarem  
entre elles alterações que além de serem



em prejuizo das consciencias, causam es-  
candalos nos mais, para o que tera particular  
cuidado em os tractar, com toda a cortesia  
e urbanidade, assim para que com ferver  
satisfacem ao que dessem, como tambem  
para que outros não tenham motivo de  
recusarem occupar os mesmos Cargos.

### Capitulo 5<sup>o</sup>

Pos requisitos, lugar e obrigação do Pr<sup>o</sup> P<sup>o</sup> Commissario  
"1" O Commissario sera sempre Religioso  
exemplar em vida e costumes, deuto, e com toda  
a capacidade que pede o dito cargo, e para que  
os Religiosos, com os sobreditos requisitos, não  
recusem, mas antes apeteção este officio, não  
seria inconveniente, que se lhe procure toda a  
graca e privilegios que Sua Santidade e. Permi  
P<sup>o</sup> Geral houverem por bem de lhe conceder a  
instanciã da Ordem 3<sup>a</sup> por tudo em maior  
authoridade della, e a tal graca ou privilegios  
assim se alcançar sendo em ordem a Religião  
se aceitarã na forma que praticão as Constitui-  
ções da Ordem. "2" E porque desejamos  
muito, que a eleição do dito Commissario  
seja de satisfação para todos os nossos carissimos  
Irmãos 3<sup>os</sup> que em suas mãos como seu

Por Espiritual, hão de por toda a boa direcção das suas consciências; Ordenamos que a mesa toda congregada, proponha tres Religiosos para tal ministerio ao M. B. P. Provincial. Ito Tempore desta nova rigararia, o qual sera obrigado a eleger-lhe, e deputar-lhe por Commissario um dos tres que lhe propuserem, sem que para isto ponha duvida alguma, excepto quando os propostos não tiverem os requisitos acima declarados, que neste caso, com bom modo o dará a entender, para que na Mesa novante lhe proponha, outros com os prescriptos e requisitos necessarios. "3" O lugar do dito Commissario sera em toda a parte, na cabeceira da Mesa, ficando-lhe sempre o Sr. Prior a mão direita, e na Igreja como o seu lugar fica contiguo ao que no coro toca ao Provincial, ficara então o Sr. Prior a sua mão esquerda assentado. "4" Este tal Commissario queremos que tenha toda a jurisdicção sobre o Espiritual, no qual sera sempre a sua resolução, e por ella se estara sempre, por ser materia esta incompetente, e impropria aos Seculares; porem sera sempre consultando-o com a Mesa que dará seu voto, porque pode acontecer, ser a

materia tal, que peca o parecer. "5" Item  
queremos, e ordenamos que o P. Commissario  
nas cousas Espirituaes tenha o mesmo voto  
da mesma sorte que o tem Sr Prior nas  
cousas temporaes, isto e que succedendo em  
patar-se os votos, se decidira pelo que de-  
clarar o P. Commissario; as materias Espirituaes  
serao as seguintes. "6"

As informacoes  
que derem preceder, para que em mesa por  
votos se conceda a qualquer Irmão ou Irmã  
o traser o habito inteiro descoberto. "7"

A applicação dos suffragios que se houverem  
de fazer pelas almas dos Irmãos e Irmãs  
defuntos, fazendo-se digão com toda a brevidade  
possivel. "8"

Tomara conhecimento em  
inquirir se as missas das capellas e a Ordem  
3<sup>a</sup> administradora, se satisfazem todas com  
o devido cuidado, naquelles dias que para ellas  
estao destinados; como tambem se as mais  
Missas, que por conta da ordem se devem dese-  
pelos Irmãos vivos e defuntos se se dizem  
sem retardação alguma. "9"

Tomara applicação de todas as cousas necessarias para o  
Culto Divino, existando aos Irmãos para que  
neste particular não faltem as confissoes

Communiões, jejuns e disciplinas, e Oracão  
mental mandando noticiar os dias que estão  
destinados na Regra para estes Santos Exer-  
cícios, obrigando-os com as penas arbitrárias  
a todos para que não falletm a nada das  
coisas sobreditas. " I " Toca tambem ao  
Pard<sup>o</sup> P<sup>o</sup> Commissario nomear para Priora  
Superiora, e mais officios das Irmãs 3<sup>as</sup>  
aquellas que segundo o dictamen de sua  
consciencia, julgar idoneas, para nos ditos  
Officios, serem eleitas, e esta nomeação dos  
sugertos que fizes a dar a d<sup>a</sup> Irmã Secretaria  
para que este a ponha e proponha, e leia na  
Mesa congregada, toda para votarem se e  
capaz e sabida a tal foi votos; não poderá  
forem a Mesa votar em votos em nenhuma  
outra, fora daquellas Irmãs que pelo dito  
Commissario forem nomeadas, com pena de  
nullidade da Eleição, que contra esta nossa  
disposição se fizes. " II " Mandamos tam-  
bem, e decretamos que o dito Commissario  
tenha seu voto, como tem qualquer Irmão  
da Mesa, em todas aquellas coisas (ainda  
que pertencentes ao governo temporal que  
nella se tractarem ou propuserem, achando-se

presente, para o que será sempre avisado  
estando no Convento, para que sa assista,  
porém si acaso estiver ausente ou impe-  
dido, nem por isso se deixará a decisão d'  
aquellas coisas que se houverem de propor  
ou tractar. « 12 » Corre por obrigação  
do dito Commissario e Panca todos os  
Habitos aos Irmãos que forem admittidos  
a Ordem, como também fazer-lhes as  
Profissões, precedendo primeiro a approvação  
da Mesa, e lhes fará sua pratica espiritual  
(e isto só elle o poderá fazer) salvo tendo  
legitimo impedimento, que nesse caso  
poderá pedir ao M. P. V. Provincial  
commissão para outro religioso, que seja  
de satisfação de todos os Irmãos da  
Mesa. « 13 » Corre também por conta  
do P. Commissario acudir as confissões  
dos Irmãos e Irmãs enfermos, a todo o  
tempo e hora que for necessario, e não tiver  
legitimo impedimento, será também obrigado  
assistir nos enterros dos Irmãos e Irmãs  
defuntos para o que tudo o mandamos  
em virtude da santa obediencia ao R. P.  
Prior deste nosso Convento, que ao presente

e e adiante for, que determine um Religioso  
Sacerdote e Confessor, para que sempre accom-  
panhe ao dito Commissario nas sobre ditas fun-  
coes e supra as suas faltas, ao qual compa-  
nheiro por recompensa de seu trabalho, sera  
obrigada a Ordem das seis mil reis em  
dinheiro cada anno, como tambem sera  
obrigado o dito P. Prior a deputar quatro  
Religiosos confessores, que nos dias de jubileo  
e segundas Domingas do mes vão confessar  
na Capella ou Consistorio da Ordem 3.<sup>a</sup> aos  
nossos carissimos Irmãos, porque do contrario  
se segue não virem todos nesses dias.

"14" Outrosim corre por obrigação ao dito  
P. Commissario em todas as segundas do  
mingas do mes / fazer que são as do jubileo  
dos Irmãos, dar-lhes a Sagrada Communhão  
nos sobre ditos dias na mesa da Pasoura,  
para o que prohibimos aos Irmãos de com-  
municar nos taes dias, fora da dita Mesa.  
E ao P. Sachristão Mo. como tambem  
a outro qualquer Religioso nosso, mandamos  
em virtude da Santa obediencia, que de nenhuma  
sorte dem a Communhão nos sobre ditos dias  
a Irmão 3.<sup>o</sup>, salvo pelo P. Commissario

lhe for para isso dada permissão, que só  
será no caso de urgente necessidade. "15"  
Será também obrigado o dito P. Commissario  
em todas as tardes, das segundas Domingas  
do mes, fazer depois de recolhida a Procissão  
praticas Espirituaes, expondo nellas a ma-  
feira mais conducente, e importante, a  
observancia da Regra e Estatutos della, re-  
forma da vida e salvação das Almas dos  
nossos Irmãos; acabadas as praticas, man-  
dará fechar a porta da Capella ficando dentro  
todos os Irmãos em Communiidade e ali  
com caridade adrextura a todos as faltas  
em que tiverem cahido, e lhes dará por ellas  
aquella penitencia saudavel, que lhe parecer  
para que assim não faltem as suas obrigações  
"16" Approvamos e confirmamos o estylo  
praticado de dar a Ordem 3<sup>a</sup> a seu Com-  
missario para os seus Religiosos gastos, uma  
congrua de desaseis mil seis cada anno,  
e mandamos se lhes continue daqui por  
diante, além daquellas esmollas de Sermões  
e Missas que lhe derem os Irmãos 3<sup>os</sup> e  
a Mesa. "17" Ultimamente a todas  
e a cada um dos nossos Irmãos 3<sup>os</sup> mandamos

damos, debaixo de preceito formal e de obediencia, que em tudo o proposto obedeçam e reverenciem ao dito Sr Commissario como seu prelado Espiritual, não lhe replicando em cousa alguma, mas antes com toda a submissão, recebendo, e ouvindo todas as admoestações que lhe possa dar para o bem das suas Almas e emenda de suas vidas.

## Capitulo 4<sup>o</sup>

Dos requisitos, lugar e obrigação do Sr Superior

Para qualquer Irmão ser eleito em Superior da Ordem mandamos que tenha as mesmas qualidades, e requisitos que deve ter como dissemos no Cap 2<sup>o</sup>, e Irmão que se houver de eleger Superior para que daquelle lugar que é o 2<sup>o</sup> da Ordem possa passar a este de Prior que é o 1<sup>o</sup>, como bem se deixa ver no Cap dito. "2" O seu lugar, sera a mão direita do Irmão Prior, nos mesmos bancos, e tambem obrigado, não estando legitimamente impedido, a assistir em todas as Messas, e mais actos da Ordem, assim por razão do officio como pelo exemplo que assistindo da nos mais Irmãos para que tambem não faltem. "3" Declaramos que toda a



jurisdições que o Irmão Prior tem ausente este, a reside no Irmão Superior, com que na ausencia do dito Prior, poderá fazer e dispor, aquillo mesmo que poderia fazer. e dispor o sobredito Prior estando presente na Mesa "4" Tanto que o Ir Superior estiver na Mesa, com o numero dos Irmãos bastante, para se poder tratar dos negocios della o qual numero bastante se exprimirá no cap. dos Definidores, posto que o Prior tenha recado e não foi vindo, e nem hajam negocios que precisamente pecam a sua ausencia poderá mandar propor todos aquelles que houver para se tratarem, e terá presidindo a mesma prerogativa do voto, que tem o Irmão Prior para desempatar, esta prerogativa porém queremos que só a ella se entenda e que de nenhuma sorte a logre nenhum dos Definidores, ainda que algum destes, em falta do Prior e Superior, presidisse. "5"

Será obrigados o Ir Superior nos actos da Sagrada Comunhão dos Irmãos, fazer os chegar de dois em dois, com as mãos levantadas, e com os olhos modestos e com muita reverencia e ordem aquella

Soberana Mesa, preferindo primeiro os  
Irmãos da Mesa, aos quaes irão seguindo  
os que for nella tiverem servido e logo os  
Irmãos mais antigos na Profissão, e acabando  
de Commungar, os Irmãos Professos, fará chegar  
com a mesma ordem os Novicos, e por fim  
o seu Mestre delles, que os levará diante de  
si, para assim reparar em algum erro  
para ao depois se emende. "6" Nas  
solemnidades da Ordem, terá especial cuidado  
em nomear os Irmãos para assistirem  
com tocas accesas na forma que sempre  
se praticou, e para as levarem em procissão  
como também para as varas do Paltio  
e para os andores das procissões festivas;  
e quando algum Irmão repugne a estas  
occupações, o que de nenhuma sorte devem  
fazer dispora o que mais conveniente for  
de tal sorte que não haja falta nestes  
actos a tempo conveniente e necessario.  
Advertimos porém que para levar as varas  
do Paltio se deve sempre deputar, e nomear  
dos Irmãos mais principaes da Ordem, sobre  
o que terá particular vigilancia o Fr Superior  
para que de nenhuma sorte se faça o contrario

desta nossa adrestencia

## Capitulo 5º

Dos requisitos, lugar, e obrigação do Sr. Secretario  
O que se houver de eger para servir de  
Secretario na Mesa, deve ter as partes e qua-  
lidades que se requerem para o tal cargo  
por ser lugar de maior confiança, e sobre  
quem carrega a maior parte dos negocios  
da ordem, poderá ser sacerdote, havendo-o deve  
outro sim ser muito intelligente de negocios,  
zeloso, e que tenha algumas noticias da Ordem,  
e de contas, para poder tratar das da Mesa,  
limpar de mãos, e finalmente acieado no  
tratamento dos Livros. "2" O seu lu-  
gar sera na Mesa de Despacho, sempre a mão  
esquerda do Sr. Commissario, em parte que  
sem se tirar deste lugar, possa alcançar do  
cartorio para a Mesa, os papeis ou livros que  
forem necessarios. Nas cadeiras da Igreja,  
ou em outro qualquer acto da Mesa, o terá  
sempre immediato ao lugar do Superior.  
"3" Será o Secretario a seu cargo todo o  
cartorio da Ordem, procurando trazer tudo  
tão comente, e concertado, que com facilidade  
possão achar quaesquer papeis que se buscarem

ou assentos que lhe forem pedidos em qual  
quer tempo. "4" O Secretario só  
pertence aceitar todas as petições dos que  
pretendem entrar na Ordem, ou houverem de  
se declarar com todas as mais que pertencerem  
ao despacho, e elle somente fora nas petições  
as remissões para os Informadores, e não  
será obrigado a declarar quem elles sejam  
em razão do segredo, que requer esta ma-  
teria de informações; e dadas as remissões  
por sua mão, por ella tornará outra vez a  
Mesa, e não por outra qualquer via q̃ seja.

"5" Será porém o Secretario obrigado, no  
anno em que servir a fazer made de todas  
as petições dos Irmãos que nelle se aceitarem,  
e os termos dellas no L<sup>o</sup> das recepções, e noti-  
ciados como também nelle metterá todas as peti-  
ções despachadas dos Irmãos que professão, e  
para que não haja descuido em fazer os termos  
no Livro das Profissões, terá particular adver-  
tencia o P<sup>o</sup> Commissario em não lançar o  
hábito, nem admitir a profissão. nenhum  
Irmão sem estar presente o Irmão Secretario  
para cujo effeito o mandará chamar pelo  
pelo Standador; no caso porém que elle não

possa vir, ou se nãoz ache presente sendo avisado, poderá o dito P. Commissario fazer as ditas Profissões e lançar os ditos habitos, tomando em memoria, e lembrança os nomes dos que professaram, ou a quem lançou o habito, para que na primeira occasião os dê em um papelinho ao dito Secretario, com declaração do dia, e da hora e anno para que os possa registrar no Livro donde se assentam e registam. "6" Terá o Imão Secretario toda a carga de dinheiros recebidos, e despesa que na Ordem se receber, ou despende, para o que terá Livro separado, na forma que se dirá em seu lugar e sem este requisito não será levado em conta ao Thesoureiro. "7" Faltando o Secretario na Mesa, por algum inconveniente, ou legitimo impedimento que tenha o Sr. Prior, ou Superior, mandaráo recado ao Sr. que no anno antecedente tiver servido o dito cargo, para que o tenha exercer da mesma maneira, que o Secretario actual, durante o impedimento deste, com esta advertecia possa antes de entrar o exercicio jurará de o fazer com todo o segredo, e fidelidade

que pede o cargo, e no caso que o Secretario  
antecedente esteja ausente ou tambem legitima-  
mente impedido, podera o Sr. Prior em sua  
ausencia o Sr. Superior nomear um dos  
Irmãos que se acharem presente na Mesa,  
o qual assim nomeado e substituido, tomado  
por elle logo o juramento de guardar o devido se-  
gredo e fidelidade, fara o Officio de Secretario  
na mesma forma que o fizesse o Secretario  
actual se estivesse presente. " 8 "

He' obrigados o Secretario, logo que entrar  
na Mesa nova, no primeiro dia que tomar  
posse, ler os capitulos todos destes Estatutos,  
que pertencerem aos Irmãos della para  
saber cada um o que lhe toca e está a seu car-  
go, para que não falte em o fazer, e tambem  
para que o Prior o faça executar, no caso q̃  
houvesse algum descuido ou negligencia no  
que for sua obrigação. " 9 " O Secretario não  
podera por si só dar quitação alguma de dinheiro  
que pertença a Ordem, por qualquer via q̃ seja,  
mas todas as quitações que a Ordem, ou Mesa  
der serão feitas por elle e assignadas pela  
Mesa, ou pelo Thesoureiro da dita Mesa  
junto com o dito Secretario.

"10" As certidões que do Livro da Ordem se huserem de tirar, ou passar a publicos, se pedirão a mesa por Peticão, e com o despacho seu, sera obrigação do Sr. Secretario, o passar do que na verdade constar, por si feitas, e assignadas, e selladas com o Sello que na dita Ordem serve. "11" Prohibimos ao Secretario poder por si se cobrar dinheiros algum sem que esteja presente o Sr. Thesourreiro, ou pessoa que por elle possa receber, e assignar no Livro dos Recibos, ou fora delle pô-lo em lembrança.

## Capitulo 6º

No numero, lugar, requisitos e obrigação dos Definidores  
"1." Mandamos se elejão 6 Definidores, e estes serão eleitos logo com distincção: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º o 1º tem seu lugar na Mesa a mão direita do Superior, o 2º ao do 1º, o 3º ao do 2º o 4º ao do 3º, o 5º ao do 4º, o 6º ao do 5º e nas cadeiras donde nas Igrejas se assentão os Irmos da Mesa de qualquer sorte que fique a cabiceira dellas sempre o lugar do primeiro Definidor, sera ao assento immediato ao do Sr. Secretario, e desta maneira se hirão seguindo os mais Definidores, guardando a ordem de seu numero, precedendo em todos os actos publicos o primeiro

do segundo, o 2º ao 3º, o 3º ao 4º, o 4º ao 5º e 5º  
ao 6º. "2" E porque estes Definidores  
representão o corpo da Mesa, e da Ordem, man-  
damos que os que se houverem de eleger para  
este officio sejam dos Irmãos mais idoneos,  
que a Ordem toda tiver, sobre o que encasgamos  
muito as consciencias dos eleitores. "3"

Obrigação dos ditos definidores he terem  
particular cuidado, e attenção nas cousas q̄  
locarem ao bem da Ordem, cujo corpo repre-  
sentão, appurando e defendendo assim o q̄  
for conducente a sua utilidade, como não  
impedindo o que de razão se deve obrar.

"4" Tanto que na mesa houver Prior  
ou Superior, ainda que nella assista um só  
Definidor, por faltarem os mais logo se  
tratará do negocio que na dita Mesa se  
houverem de prover, e faltando o Sr. Prior  
e Superior, se poderá fazer Mesa havendo  
dois Definidores, com declaração que em um  
e outro caso, haverá sempre sete votos por  
todos, entrando neste numero o Procurador  
ou Zelador, que he o mesmo, o qual que-  
remos assista sempre como dissemos  
no cap. 1º nº 10. "5" Quando acon-



fezer que estejam juntos os Irmãos da Mesa, sendo arisados os Irmãos Prior e Superior para visem a ella, faltarem por algum impedimento que tivessem, em tal caso ordenamos que presida na Mesa um Definidor, precedendo sempre o 1º ao 2º e assim os mais, com adrextencia porém não terão no seu voto, a prerogativa de desempatar, como permittimos tenha o Sr. Prior e faltando este o do Superior.

### Capitulo 4º

Das requisitões lugar e obrigações do Sr. Thesoureiro  
"1º" O Irmão que se houver de eleger para Thesoureiro da Ordem, será pessoa secura que pague pontualmente as esmolas da sua obrigação, e que tenha as partes e talento necessarias para o tal cargo e deve outta-sim ter bastante noticia de contas para que as possa dar todas as vezes que a Mesa lhe ordenar e juntamente possuir alguns bens. "2º" O seu lugar na Mesa e nas cadeiras que se poem na Igreja para os irmãos della, será sempre no assento immediato ao lugar do 6º Definidor.  
"3º" Haverá um cofre em que esteja mettido o dinheiro da Ordem, o qual terá duas chaves

uma o Irmão Thesoureiro, e outra o Irmão  
Secretario, porém o dito cofre se conservará  
sempre na sala do Despacho, sem que della  
saia para outra parte, não poderá porém o  
dito Thesoureiro despende coisa alguma sem  
ordem da Mesa, e quando faga o contrario  
se lhe não lerá em conta. "4" Outro  
sim não poderá o Thesoureiro dispende  
dinheiro sem se lhe fazer descarga pelo  
Secretario, do que se lhe for mandado dispende  
que um é outro assignarão com a pessoa que  
recebê-lo, e que se observará com aquelles  
que o souberem fazer.

## Capitulo 8<sup>o</sup>

Por requisitos, lugar e obrigação do Relator Procu<sup>or</sup> da Mesa  
"1<sup>o</sup>" Como o cargo de Procurador e Relator  
seja de tanta consideração pois por sua via  
correm todos os negocios da Ordem 3<sup>a</sup> será  
toda a dos eleitores em elegerem, pessoa que  
melhor intelligencia tenha dellas, esperta e  
diligente para acudir ao que concern ao bem  
da Ordem, e com authoridade para fallar com  
liberdade no que requerer. "2" O seu lugar,  
assim na Mesa como nas cadeiras que  
na Igreja se costumão por para os Irmãos

se assentarem será immediato ao Irmão  
Thesoureiro. "3" Por obrigação do Irmão  
Procurador ou Zelador, está o selar e procurar  
todas as cousas da Ordem 3<sup>a</sup>, com o cuidado  
reto, attenção e diligencia e pelo que toca  
ao augmento e conservação della, e das almas  
dos Irmãos defunctos, examinando-se lhes farão  
os suffragios que a cada um tocar em particular  
como também no geral por todos, neste caso  
será grande vigilancia. "4" Na Mesa e  
fora della poderá o dito Irmão advertir  
tudo aquillo que convem ao serviço de Deus  
e de N. S. da Carmo e requerer se proponha  
a todos os Irmãos da Mesa para se votar  
e decidir o que lhes advertir, e queremos seja  
ouvido, e admittido em tudo o que requerer,  
em quanto não for vencido por mais votos;  
e o Prior ou Superior, ou quem presidir fará  
logo propor o que o dito Procurador ou Zelador  
(que é o mesmo) propuser, quando lhe não  
pareca " toda a Mesa, que não são para se  
admittir as tres propostas. "5" Está também  
por obrigação do dito Zelador correr com qua-  
quer demandas da Ordem, meridas já, ou  
que de novo se moverão a quaesquer pessoas

para o que lhe dar a Mesa procuração geral assignada por todos os Irmãos della ou ad menos pela maior parte delles, e será obrigado a dar conta na Mesa para se saber o que se obra em tal caso. "6" O Zelador pertence tambem correr com todas as despesas miudas que a Mesa mandar fazer, e qual por si só as poderá mandar fazer, não havendo lugar de que a Mesa as mande fazer e destas fara rol, dando conta nelles para serem terçadas nas que der o thesoureiro, e tendo o dito Procurador despendido algum dinheiro de sua casa, nessas despesas miudas, o thesoureiro lhe entregará fazendo-lhe despesa a elle como e' razão fazer-se. "7" Será o Zelador em seu poder, se for necessario, alfabetas geraes dos Livros em que estão os Irmãos todos assentados e Irmãos da Ordem para lhe constar dos que são e se tem professado, como tambem para se irem nelles assentando os que entrarem e forem professando e juntamente para notar os que faltarem. "8" O Zelador poderá ver todos os Livros, ou papeis da Ordem, todas as reses que correm em utilidade della e do serviço de V. M.ª, com adrestencia porém que os verá

dentro da casa do despacho, estando o Secretário  
o qual não recusará deixal-os ver todas as  
reses que for convenientes. "9" Em todo  
o tempo que o Helador entender que convem  
examinar qualquer Livro de contas dos  
Thesoureiros, como cobradores, ou se já os  
de presente servirem, ou outros quaesquer que  
hayan servido, lhe não será negado o examiná-los  
e poderá outrosim quando entender e conveni-  
ente, que se rezejem as contas ao Thesoureiro  
e Cobradores, requerendo na Mesa do Prior  
o qual mandará que se rezejem, quando não  
entenda que poderá da dita revisão originar-se  
maior inconveniente. "10" Nenhuma coisa  
se poderá tratar na Mesa de qualquer qua-  
lidade que seja sem que o Helador não as-  
sista, e seja ouvido, e faltando o Helador por  
alguma justa causa, dará parte ao Prior, para  
que em seu lugar faça assistir o que servio  
este mesmo cargo na Mesa passada, durante  
o impedimento do Helador actual, e no caso  
que por justas causas se não deya chamar  
ou tambem porque este esteja ausente no  
meará o Prior algum irmão intelligente,  
e zeloso que sirva em lugar do Helador

actual, e qual, a quem quer que em seu lugar  
servir, fara presente por escripto o estado  
em que estiverem os negocios que tiver a  
seu cargo, para que possa prosseguir com elles,  
porque não e justo que, por razão do im-  
pedimento do Relator, se retardem, e passem  
os negocios da Mesa e da Ordem.

### Capitulo 8º (b)

No lugar requisitos e obrigação do Sr. Vigario do Culto  
Divino e dos dois Irmãos Sacristães

1º O Irmão Vigario do Culto Divino sera sem-  
pre pessoa em quem não haja ruim fama  
ou má suspekta, antes conhecidamente bem  
inclinado, curioso e zeloso amigo do Serviço  
de Deus, e que seja perfeito em todas aquellas  
causas que forem do Culto Divino; e se houver  
sacerdotes que o possa ser, melhor; e os dois  
Sacristães terão as mesmas partes e requisitos  
que ha de ter o dito Vigario. "2" O seu lugar  
na Igreja nos actos publicos, sera junto ao  
Irmão Thesoureiro "3" Será o dito Irmão  
a seu cargo toda a fabrica que pertence ao  
culto Divino, de qualquer qualidade que seja  
a qual lhe sera entregue por inventario em  
livro separado que haverá para isso, e todas

as reses que houverem nova eleição de Irmãos se lhe fará termo, e assento de entrega pelo Irmão Secretario, que ambos assignarão, e ao depois se fará declaração de como fica desobrigado, e entregue os que de novo entram, não meando-os por seu nome, assim o que sahe como o que entra. "4" O Chares da Fabrica andará junta com as mais chares que guardarão todas as cousas que tocam ao culto Divino e estas chares as terão assim o Sr. Vigario, como os Irmãos Sacristães, cada um seu mez, começando o primeiro mez pelo Vigario, sem que nenhum repugne, nem se escuse da dita occupação por ser serviço de Deus. "5" Todos tres juntos, ou cada um em seu mez, terá obrigação de ver ou examinar a Fabrica do Culto Divino, passando tudo pelas mãos, limpando e concertando tudo aquillo que carecer de concerto, e reparo, e nesta diligencia se haverão com tal cuidado que tenha a Mesa muito que lhe tocare, e nada que estranhar, nem que os argua de descuido, do qual facilmente se poderia seguir damno irreparavel e portanto se deve haver nisto com notavel vigilancia, sem se atermem uns

aos outros, mas antes andarão a quem melhor  
hade fazer a sua obrigação. "6" Cada um  
dos ditos Irmãos no mes que lhe tocar terá  
toda a cuidado de assistir aos ornatos dos  
Altars da Ordem, e mais coisas pertencentes  
as Segundas Domingas do mes, assistindo  
de manhã o Vigario e Sacristão a Sagrada  
Communhão, e de tarde a Processão e Pratica  
Espiritual sem nenhum ficar escuso de  
fazer a mesma assistencia, por serem estes  
actos muito publicos, estando qualquer dos  
dizos Irmãos no seu mes com legitimo  
impedimento que escuse de assistir se valerão  
uns dos outros; para o que e necessario que  
entre elles haja muita conformidade e uniao  
de se não experimentarem faltas na sua  
obrigação. "7" Será obrigado o Irmão  
Vigario e seus companheiros a não faltarem  
aos acompanhamentos dos Irmãos Defuntos  
e ao dito Irmão Vigario tocará deputar  
Irmãos para carregarem o defunto, e fazer  
as mudas, como tambem assistir ao metter  
o corpo na sepultura, ou seja no Convento ou  
na Ordem, ou em outra qualquer parte, e  
para ajudarem elegerá, quaesquer dos Irmãos



e nenhum escusará, assim para este acto como para os mais em que forem occupa- dos, porque do contrario o Prior proceder contra elles, consultando a Mesa com o parecer que convem para que se evite haverem Irmãos desobedientes no que lhes é encarregado, maiormente em actos de caridade e serviço de J. S. para o que lhes damos a facultade nec- cessaria. " 8 " Declaramos que esta divi- são dos meses entre o Irmão Vigário e Irmãos Sacerdotiaes, se não deve entender na occasião do Officio dos Irmãos em dia de S. André, nas Sextas-feiras da Quaresma em que se fazem os Passos na procissão de Sexta-feira Maior, e festas da Ordem, nem em outra qualquer procissão, que haja por algum caso necessario, porque neste caso todos lhes devem assistir igualmente ao trabalho, com assistencia de suas pessoas, não estando algum legitimamente im- pedido por causa justa, " 9 " Ordenamos que cada um dos ditos Irmãos no mez de sua obrigação, acudão aos Sabbados e Vesperas de dia Sanctos a este nosso Convento, a fazer que os Altares das Capellas da Ordem, estejam ornados

com a limpesa, e acção que convier para nel  
les se dizer Missa, e juntamente para se alim  
parem os Santuarios, e o mais que pertencer as  
ditas Capellas, para o que sempre terá com si go  
o Cuidador para o mandar naquillo que for  
necessario. "10" Todas as reses que não

houer cera bastante na Ordem darão aos ditos  
Irmãos parte ao Sr. Superior e Thesoureiro pa  
a mandarem refazer, ou comprar outra, para  
que em nenhum acto publico se achem sem  
ella, assim nelleas como tocadas, e misto-lavera,  
grande cuidado, e vigilancia, assim no Sr. Vigario  
como nos Irmãos Sacristães. "11" Todo o

dinheiros que a Mesa mandar dar ao Sr. Vigario  
para as despesas que na sacristia fiser assig  
nara elle o recibo, e ao depois de feitas, pelo rol  
que der delleas, lhe levarão em conta, fazendo des  
pesa ao Thesoureiro do dinheiros que lhe entregar.

"12" Outro sim todas as Sextas-feiras do  
anno as Ave Maria, terá cuidado o Sr. que  
tiver a chave, vis abrir a portaria, para que  
todos os Irmãos acudão a disciplina, e oração  
e adoração, os quaes visão com os seus Habitos.

## Capitulo 9

Da obrigação do Sr. Cobrador e seu Adjuntos

Dese ser cobrador o Imão que a Mesa con-  
ter ser verdadeiro, e limpo de mãos, e de boa  
consciencia, e que saiba ler, escrever e contar,  
outro sim dese ser de boa condicão benévolo e  
muito costoso, para que não escandalise os Imãos  
de quem cobrar e o seu Adjunto dese ter os  
mesmos requisitos e partes. "2" Será obrigado  
o dito Imão e seu companheiro cobrarem as  
mesadas de todos os Imãos, e Imãs que pagão  
cada mez quatro vintens, e assim mais os  
ordinarios dos Imãos Hericos no dia de suas  
Profissões, que são tres patacas, e uma vela  
de libra, os quaes não professarão sem satisfizerem  
a dita quantia e obrigação. "3" Será  
tambem obrigado a cobrar tudo o que Sr.  
Prior ou a Mesa lhes mandar sendo cousa  
que pertença a Ordem sem a isso repugnarem  
"4" Outrosim serão obrigados a que o  
dinheiro que forem cobrando entregal-o logo ao  
Sr. Thesoureiro perante o Sr. Secretario e cobrarão  
quitacão do que lhe entregar, para que se lhe leve  
em conta. "5" Ordenamos e mandamos que  
quando cobrarem sejam os Imãos a benavem no  
Livro o que pagarem; e se a quantia for muita  
e lhe pedirem quitacão, lha passarão para que

em nenhum tempo haja duvida alguma.

"5" Outro sim queremos e mandamos que os ditos Irmãos, não dispenhãõ nem ponhao dinheiro algum do que cobrarem, por que só ao Theoureiro toca fare-lo, com pena de se lhe não pesar em conta se o dispenderem.

## Capitulo 10

Das requizitõs e obrigação dos Andadores da Ordem 3<sup>ta</sup>

"1" Haverã na Ordem um ou dois andadores, Homens christãos velhos, limpos de geraçãõ, o que se deve examinar primeiro que a mesa o faça, por informações: deve ser capaz de guardar segredo e intelligente para servir; e para este effeito com idade competente, e que saiba ler, e escrever se for possível "2" Andará vestido com o habito sempre, se a Ordem lhe poder dar tendo por salario o costumado e assistirá nesta occupaçãõ até que o impossibilita a idade de servir, e entãõ o soccorrerã a Mesa commo damente conforme o estado em que se achar.

"3" Serã obrigados o dito Andador todas as vezes que houver interesses de Irmãos ou Irmãs ou Religiosos, dar recado a todos os Irmãos assim da Mesa como os mais para que accudãõ todos aos enterros, não se tirando com tudo o Andador

de ter esta obrigação, para que assim haja maior frequência em acudir aos ditos Enteros e da mesma sorte dará recado todas as vezes que na Ordem houverem exercicios espirituaes para que todos os Irmãos acudão e se achem presentes. "4" Todas as vezes que o Ardador for comprehendido que falta a sua obrigação, ou de algum vicio de que resulte descredito ao Habito e Ordem, se fará presente em Mesa e informado o Sr. Prior, dando parte a mesma Mesa por si só, sem alguma dependencia dos votos, e poderá despedir da occupação; caso porém que o Sr. Prior pelo patrimonio não quizer assim proceder contra elle, constando disto aos Irmãos da Mesa do mau procedimento do dito Ardador, terá o Sr. Procurador obrigação de seguerer que isto se tenha a votos secretos; e sabendo com maior parte de votos negros, será logo despedido, e terá o Sr. Prior obrigação de se conformar sem replica alguma com esta decisão dos Irmãos da Mesa, nem será necessario que o Sr. Ardador seja primeiro admonestado p<sup>a</sup> ser despedido, salvo nisso concordarem todos os Irmãos da Mesa, o q<sup>o</sup> só terá lugar quando a Ordem tenha recebido alguns bons serviços do dito Ardador.

## Capitulo II

Pos requisitos, lugar e obrigação do Sr. Mestre de Novicos

“1” Quanto a experiencia, tem mostrado que o progresso ou relacão de qualquer Ordem ou Congregacão, pende da boa ou ma educacão dos Novicos, que nella entrão; por esta razão ordenamos, que nesta nossa Ordem <sup>de</sup> haja um Mestre de Novicos que a Mesa deva eleger por votos secretos, assim como elegem os mais officiaes da Mesa. “2” Habilitamos para esta occupacão todos os nossos Irmãos <sup>de</sup> assim Sacerdotes, como seculares que tiverem os requisitos que pede este cargo; a saber dese ser antigo na Ordem, de vida exemplar, affarel, prudente, e que saiba a regra, e Estatutos da Ordem, para os noticiar aos Novicos, não ha de ter nenhum officio na Mesa, para haver de fazer bem o que tem a seu cargo, que he doutrinar bem a seus Novicos, para que no anno de sua appropiacão, saibão ao que se obrigão pela profissão, assim antes que a Mesa proceda a eleicão deste officio, procurará informar-se dos sujeitos em quem concorrão os sobreditos requisitos, porque só quem os tiver poderá ser eleito. “3” O lugar do Mestre dos Novicos

na Igreja donde se assentão os Irmãos, será sempre junto com o dos seus Novícios para que possa ver se elles estão com toda aquella modestia que o Lugar Sagrado pede. "4"

Terá por obrigação o Mestre de Novícios, de todos os Sabbados de cada mez, mandar avisar a todos os seus Novícios, de qualquer condição que sejião, para que nos ditos sabbados se achem presentes na Capella da Ordem aquella hora que lhe for destinada pelo dito seu Mestre adonde queremos que este os instrua no Regra e Estatutos, e Santos Exercícios que a Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> tem, e no caso que algum dos ditos Novícios, sendo avisado, e não tendo legitimo impedimento, faltar accudis pela primeira vez, o reprehenderá com caridade, e pela 2<sup>a</sup> o penitenciaria, conforme a qualidade da culpa, e pela 3<sup>a</sup> o fará presente ao Sr Prior, e mais Irmãos da Mesa, para que o despeçã; e de nenhuma sorte o admittão a Profissão, porque já que elles buscam a Ordem 3<sup>a</sup> para se salvarem, devem observar o que os Estatutos della dispoem, porque se no principio os não observaram, mal observarão no fim. "5" Declaramos que o dito

Mestre de Novicos pode reprehender e  
penitencias qualques Novicos que commet  
ter alguma falta, e for negligente na sua  
obrigação, sem dependencia da Mesa, ad-  
vertimos porém, que assim nas reprehensões  
como nas penitencias, se haja com tal pru-  
dencia e affabilidade, e modo nas palavras,  
que edifique e traga ao conhecimento da  
culpa ou falta aos que a tiverem, e não  
escandalise; e outrossim será obrigado a fa-  
zer lhes suas praticas espirituaes sobre o  
merecimento que tem com Deus e sua  
Mãe Santissima, os que vem a esta Vene-  
ravel Ordem sujeitar sua liberdade. "5"

No caso que o dito Mestre de Novicos face  
sem a sua obrigação e disto constar a Mesa  
podera continuar outro anno, ou mais na  
occupação do dito cargo, do que senão podera  
escusar, sem causa muito urgente, e justi-  
ficada que a Mesa julgue por tal; o mesmo  
que neste Cap duemos do Mestre de  
Novicos, se deve entender da Altestia de  
Novicas que tambem haverá.

## Capitulo 12

Da obrigação dos Irmãos Novicos



"1" Primeiramente serão os Irmãos Novicos obrigados a terem muito respeito a seu Mestre; obedecendo-lhe em tudo aquillo que lhes mandar fazer pertencente a Ordem e bem de suas almas, logo devem tambem reverencias a todos e a cada um dos Irmãos Professos, ouvindo com toda a submissão aquellas advertencias que lhes fizerem sem replicarem nem se offenderem, mas antes agradecendo-lhe o amor e caridade com que os advertem, de sorte que venha no conhecimento de que a sua vocação a Ordem foi dirigida a servir a Deus e a St. Senhora, e não por vangloria e vaidade do mundo.

"2" Acabados os onze meses da sua appropriação, mandamos que faça a sua petição a Mesa na qual humildemente exponham e lhe representem, que são acabados os ditos onze meses, e portanto pedem-lhes queira a Mesa dar o seu voto para serem admitidos a Profissão e viverem na Ordem em sua santa Companhia; esta petição a dará o Irmão Novico a seu Mestre, e este a entregará ao Sr. Secretario para que a leia a Mesa, para lhe porem por despacho que informe o Irmão Mestre, e depois da informação de dito Mestre, a tornará a dar ao Secretario, para ir a votos em Mesa, de sorte que

o ditos novicos não seja a informação do Mestre  
nem tampouco se a informem, ou não, e sem a  
dita informação, ordenamos que nenhum seja  
admitido a profissão; e estando conforme  
a dita informação, rotarão pondo de parte todo  
o rancor e offeição. "3" Porquanto nos  
chegou a noticia que muitos Novicos da Vene-  
ravel Ordem 3<sup>a</sup> acabado seu anno de approva-  
ção, deixavam passar tempo consideravel sem  
professar, do que se pode com razão arguir, e  
nestes toes se espiem a devoção com que vi-  
viam a Ordem; mandamos a todos e a cada  
um dos Novicos, que ao presente são, e ao diante  
forem, que acabado o seu anno de approvaçãõ  
de Novico, sendo moradores na cidade, profes-  
sem dentro de oito dias, e morando fora, dentro  
de dois meses, com pena de serem despedidos  
da Ordem, não o fazendo assim. "4" Nenhum  
novico irá para fora da cidade, sem que peça licença  
ao Irmão Prior ou Superior, em falta do Prior e  
seu Mestre, porque nenhum possa allegar em tempo  
algun de que não sabia desta nossa lei, será  
obrigado o Mestre de Novicos a intimar a  
não só aos que de presente existem, mas também  
aos que pelo tempo em diante forem.

"5" O mesmo queremos que se entenda das Irmas Historicas, isto e de que nenhuma não vá não só para fora da cidade, sem q' peça licença á Irma Pioreza, e sua Mestre, mas tambem queremos que não lhe seja licito e faserem visitas sem licença, de sua Mestre, a qual sabendo qual que sabe sem licença sua, a reprehendera e penitenciara como lhe parecer conveniente e melhor. "5" Outrossim ordenamos que nenhum Historico ou Historica seja admitido a Profissão, sem primeiro saber a regra, para cujo effeito será obrigado o Mestre de Historicos a dar a cada um delles, e traslado della, ou elles a mandarem trasladas com advertencia que na informação que deve fazer á Mesa, do procedimento de qualquer historico no anno da sua approvaçãõ como dissemos no N.º 2.º fará expressa mençãõ se sabe o dito Historico a Regra, ou não; sobre este particular da informação, que o Mestre de Historicos ha de dar á Mesa, lhe encarregamos muito a consciencia porque queremos, que a dê, de que na verdade for, pondo de parte todo o respeito, officião e odio, porque nesta consideraçãõ, e' que astingimos a dita Mesa a rotar segundo a informação

que o dito Mestre lhe fizer. "7" Querendo nós  
além disso queremos que todos os nossos Irmãos  
tenham o seu habito inteiro de estamamba,  
para com elle assistis como é rasão em todos  
os actos e funções publicas da Ordem, e assim  
mandamos ao Sr. P. Commissario que he,  
e pelo tempo for ao diante, de baixo da pena de  
prisacão do officio, que de nenhuma sorte ad-  
mitta a Profissão a Novico algum de qual-  
quer qualidade, ou condicção que seja sem que  
primeiro se informe o the conste que o habito  
com que o dito Irmão vem à profissão, ou  
a professar, e' seu, e não emprestado, e para q̄  
com facilidade possa constar ao dito Commissario  
da verdade, sera obrigado o Novico que houver  
de professar, pedir ao seu Mestre que vá em  
sua companhia, comprar a estamamba necessaria  
para o dito Habito, para que este ao depois possa  
testificar ao sobredito P. Commissario o que  
na verdade houver. "8" Mandamos que  
nenhum Irmão Novico, dentro da Ordem  
ande com espada, posto que seja soldado sobre  
o que terá particular vigilancia o Mestre de  
Novicos para lhe mandar tirar, te' que seja  
hora de se ir para casa q̄ então a tenaria a por

e na execução desta Lei, se mostrará o dito Mestre, igual para todos, não tendo mais respeito a este que aquelle, porque nestes actos assim humilmente é que se experimentão melhor se a vocação do <sup>ma</sup> Ordem é boa ou má.

"9" Outrosim serão obrigados todos os Nuricos frequentar e não faltar a nenhum acto assim publico como particular, dos q̄ a Veneravel Ordem costuma fazer, salvo estarem legitimamente impedidos, de cujo legitimo impedimento farão sabedor a seu Mestre, isto se entende com os que moram na Cidade, e assiste nella e para que em nenhum tempo os ditos Nuricos se possam chamar a ignorancia, será tambem o Mestre obrigado a tirar um traslado de tudo o que neste cap. se contém, para todos os meses depois de feita a Procissão das 2<sup>as</sup> Domingas do mez e intimar a todos juntos lendo-lhes parographo por parographo.

### Capitulo 15

Des requisitos que hão de ter os Inmaõs e Irnãs que se houverem, e a forma que na dita recepção se ha de ter.

"1" Porquanto não ha prohibição alguma na nossa Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> e sua

e sua creação que limite numero de Irmãos  
certo, considerando que na maior parte delles  
se augmentará mais o serviço de Deus e da  
Virgem Senhora Nossa, por esta razão toda a  
pessoa que com zelo do serviço da Bemaventu-  
rada sempre Virgem Maria do Monte do Carmo  
quiser tomar o habito da sua muito amada  
Ordem e nella professar, e poderá fazer, e a  
Mesa aceitar, assim homens como mulheres  
que para isso lhe damos o poder necessario  
contanto que concorram nelles as condições e  
requisitos seguintes, nos quaes não poderá a  
Mesa, por nenhum caso dispensar, porque pela  
presente lhe tiramos todo o poder para isso;  
mas todos se hão de achar na pessoa que houver  
de tomar o Habito, de maneira q<sup>o</sup> faltando  
alguma das condições abaixo ficará a acceptação  
nulla, e o tal Irmão como se não fora, nem  
na Ordem houvera entrado. "2" 1<sup>a</sup> condição  
ou requisitos que ha de ter o Irmão ou Irmã que  
houver de entrar na ordem 3<sup>a</sup>. he' que dese ser  
limpo de sangue, sem alguma raa de judeu  
mouru ou mulato ou de outra qualquer nação  
"3" Segunda que seja livre de toda a infamia  
e defeito de direito, aonde nenhuma pessoa

infamada em qualquer delicto, e escandaloso  
queremos que seja admittido para entrar na  
Ordem, e muito menos os que forem con-  
demnados, e convencidos em Juizo por seme-  
lhantes crimes. "4" Que sejam bem procedidos  
e de bons costumes, com possibilidade de junta-  
mente convenientes para acudir em as obriga-  
da da Ordem e que se entendera' por ser admit-  
tido, porque se nesse tempo se lhe não achar  
este defeito, ao Professor lhe não servira  
de impedimentos por serem os bens deste  
mundo, bens temporaes, e da fortuna que  
Deus assim como os permite em um tempo,  
os pode tirar em outro. "5" Quarta, não  
seja de tanta idade, que em pouco tempo se  
deya fazer com elle, maior dispesa no seu enturo  
do que elle tiver feito com a Ordem, nas esmolas  
continuadas e costumadas; attendendo, que nã  
no ultimo quartel da vida, com a segurança do  
seu enterro, e sepultura, e que sem buscar a  
Ordem, e se neste caso haverá dispensaçã com  
aquellas pessoas, pelas quaes se consiga alguma  
obra meritoria em favor da ordem, que não tem  
bens nem outra coisa alguma mais q' as esmolas  
dos Irmãos; não será justo q' entrando qualquer

Irmao, entre sem talidade, que em breve tempo  
paga de dispendes com elle a Ordem as esmollas,  
que os outros em muito tempo pagam, e ficar  
de mais a mais, porta aberta para que so' no  
tempo de maiores necessidade, se lembrem de  
buscar a Ordem, sem mais se lo que o de buscar  
e assegurar sepultura, enterro e suffragios. "5"

Não podera ser admittido homem algum que  
tenha officio vil, pelo qual se siga discredit  
a Ordem. "6"

Sexta, não podera ser aceita  
na Ordem 3<sup>a</sup> quem da de S. Francisco ou de  
outra qualquer congregação tiver sido expulso  
ainda que por sua vontade sabbisse e não  
tivesse professado na dita ordem ou congregação.

"8" Estas são as condições que ha de ter  
toda a pessoa, que houver de ser admittido a ordem  
as quaes servirão de interrogatorio para os in-  
formadores, que o Irmão Secretario deve de putar  
exactamente em queresem por cada um delles,  
sobre o que lhe encarregamos muito as suas  
consciencias, pondo-lhes diante dos olhos a estreita  
conta, que hão de dar a Deus, de faltarem àquella  
obediencia, que como seu Relado maior nos serem  
por razão da sua profissão. "9" Quando alguma  
pessoa quizer entrar na Ordem para nella servir a



Deus e a S<sup>ta</sup>. Senhora, fará petição em seu nome à Mesa, na qual represente o desejo que tem de servir a Deus na dita Ordem pedindo por conclusão, com toda a humildade o queiram admitir; será porém obrigado a declarar na dita petição o officio que tem, se é casado ou solteiro, ou ecclesiastico, donde é morador, donde nasceu e os nomes de seus pais avós para que com todas estas circumstancias se possa tirar a sua informação com toda a diligencia e carezza. "10" Feita esta supplica na forma acima dita, a mesma pessoa que a faz, a lerá por sua propria mão ao Sr. Secretario, estando para se fazer a Mesa (que se vier por outra mão se não aceitará) e qual antes de se metter a despacho, será examinada se lhe falta algum dos requisitos e circumstancia acima ditas e achando que falta algum dos requisitos logo advertirá ao Supe para que faça a dita petição em forma, no caso porém que os pretendentes do Habito estejam fora da Cidade, ou enfermos permittimos que possa transmitir em dar a dita sua supplica por qualquer Sr. Sr. para que a dê ao dito Secretario; isto mesmo que neste capitulo

diremos se guardará a risca nas petições daquellas  
mulheres que quizerem ser Irmãs G<sup>as</sup> com esta  
declaração que de mais terem constar as  
suas petições, as licenças de seus maridos se  
forem casadas, e a de seus paes sendo solteiras  
e vivendo debaixo de sua obediencia. "11"

Vindo as petições na forma que fica dita  
despachará o Irmão Secretario a cada uma  
dellas na forma seguinte: Fulano e Fulano  
nossos Carissimos Irmãos G<sup>as</sup> informem-se  
do conteúdo nesta petição na forma q<sup>e</sup> dispõem  
os nossos Estatutos no cap 13 desde 1-7<sup>o</sup>.

Despachadas estas petições nesta forma as en-  
tregará o Sr. Secretario aos informadores deputados  
por elle ou pela mesa junta, com um traslado dos  
requisitos que no dito Cap 13 se contem para  
que os ditos informadores inquiram por todos  
e cada um delles. "12" Tanto q<sup>e</sup> os infor-  
madores tiverem tido as informações neces-  
sarias, as entregarão junto com as petições  
outra vez ao Sr. Secretario, ou a Mesa, a qual  
será obrigação de logo as ver em particular, e  
achando que vem boas, e corrente as porá em  
via de se proporem quando o Sr. Prior ordenar  
ou o Sr. que presidir, que será logo que haja

lugar, nas quaes rotarão em caso fechado  
por faras brancas e negras, ficando pelo  
maior numero destas, accito o pretendente,  
se forem brancas, e escuso se forem negras,  
e quando succeda que as faras sejam empa-  
tadas, estando o Prior ou Superior na Mesa,  
desempatará; em falta de ambos, ficará por  
decidir, se' que algum delles se ache presente  
na Mesa excepto se tiverem, os dois ausentes  
ou impedidos por tempos que se hajam de  
dilatár; porque neste caso concedemos facil-  
dade ao Sr. que presidir de desempatar, mas  
esperando-se pelo Prior ou Superior a seguinte  
Mesa, de nenhuma sorte se decidirá mas sim  
se recusará para a dita seguinte Mesa. "13"  
Se porém o Sr. Secretario achar que as  
informações tiverem algum impedimento de  
as lançar no L. dos reprovados, sem de-  
clarar nelle a causa, por se evitar escandalo, deve  
porém advertir que estas taes petições assim re-  
provadas, nunca mais em tempo algum queirem  
sejam admitidas. "14" E se outras petições  
vierem só com impedimentos de virt. et morib.  
serão da mesma sorte lançadas no dito Livro  
dos reprovados e declarando-se nelle, com toda

a modestia e impedimentos, porém por este caso em algum tempo poderão ser admitidas essas taes petições por votos secretos da Mesa, e mesmo queremos se entenda daquellas que por falta de possibilidade tiverem sido escusas porque estes como podem melhorar nesta parte ficam habéis para serem admitidos, porque este impedimento será porém obrigado o Secretario antes de por as remissões para a informação em qualquer petição, verer o Livro dos representados para conferir se em alguma occasião foi algum dos pretendentes já escusa. "15" Ordenamos que no caso que algumas informações venham mais, e pouco correntes, seja obrigado o Sr. Secretario, e os Reformadores a um perpetuo segredo por se existarem inconvenientes que aos tres pode resultar. "16" Quando aconteca que alguma informação se proponha na Mesa sem algum defeito, e algum dos Irmãos que nella assistir tiver outra opinião em contrario fará duas folhas negras no caso com todo o resguardo, e regulando o Prior os votos, e achando fora de mais tornará mandar a botar segunda vez, e se achar o mesmo que na primeira recolherá a si

a si a petição e advertirá que o Fr. que tem a duvida sem que alli se declare que é o por não vir a noticia dos mais, e o Irmão q̄ duvida buscará o Prior em sua casa ou em outra parte secreta e lhe dará a razão que teve para duvidar e achando o Prior que é bem fundada e necessita por tanto de nova prova ou informação, a petição mandará fazer por quem lhe parecer para vir em conhecimento da verdade, e achando que assim é não fallará mais na dita petição, mas antes a dirá esquecer.

“17” Porém se o Prior entender que o impedimento que o Fr. lhe declarar, não necessita de nova informação, a determinará na primeira Mesa, e ordenando que se por voto não houver impedimento algum, e se o Prior não estiver presente na occasião que algum Fr. por ter duvida lançar duas faras negras 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vez será obrigado o Fr. Secretario a recolher a si a petição e fazer advertencia, que o Fr. q̄ duvida dê conta ao Prior ou ao Superior no caso que estivesse ausente ou impedido.

“18” Isto supposto, tanto que os Irmãos forem accitos, os mandará o Fr. Secretario pelo Arzadeiro avisar, para que venham tomar o Habito

no dia que lhe destinara com advertencia  
que venhao preparados do Habito, Correea, Contas  
e uma seta de libra e 960 reis que e a ordi-  
naria, e que tambem dese se confessar e commun-  
gar no dia em que huserem de tomar o habito  
que lhe lancara o P.<sup>o</sup> Commissario na forma  
que dispoe a regra da Ordem. "19" Constando nos  
porém que esta nossa Veneravel Ordem 3.<sup>a</sup>  
nao tem outras rendas, mais do que aquellas  
esmollas dos quatro vintens, que os Irmãos  
della são obrigados a pagar todos os meses para  
se mandarem satisfazer os suffragios pelas  
almas dos Irmãos que morrem, e outras cou-  
sas mais de que a Ordem necessita, e q̃ em  
muitos Irmãos se descuidam de satisfazer a  
dita esmolla, do que se seguia faltar a dita Ordem  
a muitas obrigações que tem, portanto dese-  
jando nós obrir este inconveniente que se  
dunha em danno das pobres almas, mandamos  
que de hoje em diante se não lance o habito  
a nenhum pretendente, sem primeiro o chamar  
a Mesa, e perguntar-lhe se e contente de os  
receber, com a obrigação de pagar os quatro  
vintens todos os meses, e dizendo que sim  
fara termo disso em um Livro separado em

que se assignará com declaração que não se  
disfarendo a dita esmolla conforme o seu ter-  
mo, se poderá cobrar delle pelo Procurador ou  
cobrador da Ordem, e pela melhor via, forma  
e maneira que lhe parecer, sem a isso virem  
por duvida alguma. "20" O Irmão Secre-  
tario, terá grande cuidado, tanto que algum  
Irmão tomar o Habito, de lhe fazer logo o  
assento no Livro da Ordem, com as circum-  
stancias necessarias dos seus nomes e  
officios, para que se não confundam chama-  
do-se talves alguns com o mesmo nome; e  
nisto haverá vigilancia, porque do descuido de se  
não lançarem os assentos se originam muitas  
davidas, que occasionam alguns escrúpulos.

"21" Finalmente prohibimos, que a nenhuma  
pessoa de qualquer qualidade que seja se possa  
lançar o Habito em sua casa, salvo as pessoas  
Reaes ou aquellas que estiverem recolhidas  
em Clausura ou que tenham justo impedi-  
mento para não sair fora. Poder-se ha  
porém dispensar nas pessoas de qualidade  
conhecida para que o possa tomar em qual-  
quer parte que a Mesa parecer, ou nos, que  
por causa de grande enfermidade desefam, se

filhos de Nossa Senhora recebendo o Habito  
de sua Ordem 3<sup>a</sup> com tanto que de semelhantes  
faculdades, se não receba danno, mas bem, em  
utilidade da Ordem 3<sup>a</sup>, cujo augmento desejamos  
summamente. « 22 » E dado caso q' adoeça  
algun Irmão, de alguma enfermidade mor-  
tal, pedirá a profissão por petição, a qual lhe  
não negarão, mas com condicção que deixará  
a Ordem, uma esmolla conforme suas posses-  
se morrer, e melhorando será obrigado o dito  
Irmão, em sabendo seia satisficar outra vez  
na capella da dita Ordem, a dita sua profissão  
feita em Mesa por causa da doença, a qual  
sem estas circumstancias, não sera ratiosa

## Capitulo 14

Na forma que se deve proceder nas informações dos  
Irmãos que houverem de andar com o Habito  
de 3<sup>o</sup> sempre.

Quando houver alguma Irmão que quiser  
tomar ou trazer o Habito inteiro descoberto  
da Ordem, fará petição a Mesa, com os requi-  
sites que se prescreverem no antecedente Cap  
expressando de mais as coisas que a moverem  
ao tal intento, a qual petição sendo dada  
ao Sr. Secretario, como acima fica dito, a



entregará este ao P<sup>o</sup> Commissario, a quem toca  
fazer a primeira informação, em razão do Habito  
da sua Peligião que hão de fazer em publico  
do mesmo modo se fará outra informação se-  
creta para aquelles Irmãos mais esportos que  
o dito Secretario deputará, com esta advertencia  
que um delles será sempre o Procurador e  
Velador da Ordem. "2" Além dos requisitos  
que se deve informar da limpeza de sangue se  
fará exacta prescripção sobre a reputação em que  
está a tal pessoa no modo de sua vida, costumes  
e idade e não poderá ser admittida como deca-  
sou a Sag. Cong de Bispos e Regulares em um  
seu decreto feito em 20 de Dezembro de 1696  
nem nos que não tenha 40 annos, inquirir-se-á  
se tem tambem possibilidade bastante para viver  
sem andar mendigando pelos lugares publicos  
com descredito do Habito; e quando acontecer  
que alguma se dese accitar em menor idade  
da que se aponta será no caso que a oppinião  
geral na virtude seja tal que lhe possa supprir  
o tempo, mas sempre com licença do Ordinario  
e consentimento de seu marido se for casada,  
ou de seu pai se estiver em rizer de baixo  
de sua obediência. "3" Tiradas as ditas

informações, assim as do P. Commissario, como  
do Irmão Secretario se apresentarão a Mesa  
para que vote na forma ordinaria, que de outro  
modo se não poderia pela Ordem 3.<sup>a</sup> aceitar mu-  
lher alguma; e se os Prelados dos Conventos aceita-  
rem alguma mulher com o titulo de mon-  
telada, ou seja Irmã, como se chamão elles,  
podem fazer todas as vezes que quizerem  
pelo poder que lhes concedeo a Santa Memoria  
de Xisto IV, em uma Bulla que começa  
Cum attentã meditatione, estas taes assim  
acceptes, não ficam de nenhum modo sujeitas  
a Jurisdição da Mesa, mas bem assim aos  
prelados da nossa Religião que governarem  
esta Vigararia.

## Capitulo 15

De como se procederá nas Petições dos Irmãos

“1.<sup>o</sup>” Tanto que na Mesa houverem, ou forem  
apresentadas as Petições dos Irmãos pobres  
ordenará o Prior ou o Irmão que presidir  
que sejam entregues aos Irmãos que a Mesa  
deputar, os quaes farão logo diligencia por se  
informarem da necessidade de que pede a dita,

esmolla, dando a dita informacão por escripto para que fique no Cartorio, e de palarra se apresentarão na Mesa o que mais lhe parecer informando tambem da qualidade do Irmão que pede a dita esmolla. “ 2 ” Propendo-se a dita peticao em Mesa se rotará o que conuener se lhe dê esmolla, attendendo sempre ao estado em que a mesa estiver, a qualidade e necessidade do Irmão, ou o prestimo de que foi a Ordem, e se fagou bem as obrigações della em quanto pôde porerem neste particular não terão voto os Irmãos q̄ informarem.

“ 3 ” Tanto que se determinar a esmolla q̄ se dese dar ordenará logo o Prior, ou quem presidir na Mesa, que seja entregue pelo Thesoureiro, ou Irmão que ordenar de que se lhe fará despesa pelo Secretario que elles assignarão, ou elle de e haver recebido, e terão cuidado de que sem demora se entregue ao Ir. necessitado que a pedir, mas não se admitirão petições, de um mesmo Ir. mais que tres vezes, no decurso de cada anno, salvo se a necessidade for tanta que possa ser soccorrido mais vezes, e a mesa poder fazer.

## Capitulo 16

Do modo que hão de ser visitados os Irmãos  
infirmos pelo Irmão Enfermeiro

“1” Logo que algum Irmão adoecer sera  
será obrigado fazel-o a saber ao P. Commissario  
da Ordem por algum Irmão que com elle  
se ache, ou por alguma pessoa de sua casa para  
que este com esta noticia avise aos Indadores,  
que sem demora vão dar recado ao Irmão  
Enfermeiro, e a todos os mais Irmãos de Ordem

para que vão visitar como pede a caridade q̄  
com Irmãos devem reciprocamente ter  
uns aos outros. “2” O seu lugar na Igreja  
ou na Mesa sera sempre junto ao Sr.

Thesoureiro ou junto ao Sr. Procurador ou de  
lado da Ordem. “3” Se o Irmão enfer-

meiro vir que os enfermos padecem algumas  
necessidades, por se acharem pobres, sera  
obrigado a represental-o a Mesa para que  
esta o socorra com o necessario para que  
se não allegaria a pobreza que a Divina pro-  
videncia como é certo respandeca muito  
na caridade que com os pobres se usa; e se  
acaso constar a Mesa que tal Irmão se  
descuida de visitar taes enfermos o reprehenderá

O P<sup>o</sup> Commissario em Mesa asperamente  
mas não com Communidade, presente os  
mais Irmãos, mas só perante os Irmãos  
da Mesa para que de nenhuma sorte se  
falte a esta obra de misericordia; e o mesmo  
queremos que se faça com as Irmãs enfermas  
e com esta advertencia que a Irmã q<sup>e</sup> estiver  
doente, o fará a saber a Irmã Pioneira, para  
que o faça presente ao P<sup>o</sup> Commissario e  
as mais Irmãs para que durante a doença  
a visitem e lhe assistam com toda a caridade  
sobre o que terá particular vigilancia o  
P<sup>o</sup> Commissario; e achando que nisto ha  
algum descuido, o emendará como lhe parecer.

### Capitulo 17

Da obrigação que tem os Irmãos Veladores  
que haverá se necessario for

"1" Querendo todos os nossos carissimos Irmãos  
assistir a todos os exercicios espirituales e mais  
actos da Ordem, e' justo e necessario haver  
pelos bairros desta cidade Irmãos com o titulo  
de Veladores; que tenham particular cuidado de  
avisar a todos os Irmãos dos seus districtos  
de que procurarão ter muito especial combe-  
cimentos, isto supposto. "2" Tanto que

— 15 —  
a Mesa nova tomar posse elegerá para  
servirem de Zeladores naquelle anno aquelles  
Irmãos de maior cuidado e Zelosos do serviço  
de Nossa Senhora e que sejam as pessoas de  
estimação e sem vicio algum antes sem  
bem morigerados. "3" O numero dos ditos  
Zeladores será aquelle que a Mesa parecer  
conveniente, e necessario para acudir em aos  
lugares da Cidade. "4" Tanto que a  
Mesa tiver eleito os ditos Zeladores os  
mandará chamar o Irmão Secretario e  
lhes lerá todos estes capitulos para que cada  
um delles saiba o que tem por obrigação  
e nenhum poderá excusar de aceitar o cargo  
e trabalho de Zelador por ser tanto do serviço  
de Deus e da Virgem Senhora Nossa.  
Queremos tambem que o Sr Commissario  
a estes Irmãos Zeladores lhe dê juramento  
de bem e verdadeiramente fazerem a sua obri-  
gação, e exhortando os a não faltarem de sua  
parte, porque das faltas particulares destes  
Irmãos seguem as communs e geraes de todos  
os Irmãos, que não os assistirem todos com-  
derem desculpando-se com o descuido q os  
Zeladores tem de os assistirem.

"5" Cada um dos ditos Irmãos Zeladores terá o alfabeto dos Irmãos que forem moradores no seu districto, dos quaes tomará conhecimento sabendo aonde moram para os poderem avisar todas as vezes que o Indador lhes der parte.

"6" Correrá tambem por obrigação dos ditos Zeladores a cuidado de saberem os Irmãos q faltam em acudir as suas obrigações sendo avisado por elles, e os darão por rol ao P. Commissario para os admoestar e penitencias. Como lhe darão tambem noticia de baixo de todo o segredo d' aquelles Irmãos ou Irmãs que com seu vicio e má vida causão escandalo nos seus districtos: para que elle como P. Espiritual os procure reduzir a emenda, ou para se proceder a expulsão quando admoestado e não temhão.

"7" Da mesma sorte queremos que tenha grandissima vigilancia em saber se nos seus districtos estão alguns enfermos do que darão parte ao dito Commissario porque podera succeder muitas vezes que alguns Irmãos enfermos não temham por quem lhes fazer saber como no cap antecedente dissemos que eram obrigados para que lhes possa acudir a tempo com os remedios espirituaes e corporaes se destes carecerem.

por motivo de sua pobreza, em que a Mesa  
provera. "8" Mandamos que os Irmãos res-  
pertem muito aos Irmãos Zeladores, não al-  
terando com elles razões sobre accudirem ou  
não accudirem, tanto que por elle lhes for dado  
o ariso; este porém lhes darão os ditos Zeladores,  
com boas palavras pedindo-lhes pelo amor de  
Deus, e de Sua Mãe Santissima, não faltarem as suas  
obrigações

## Capitulo 18

Da forma que se ha de guardar na Eleição  
do Sr. Prior, e dos que nella hão de votar  
"9" Vespera de Santa Theresa, pela manhã ã  
a Ordem 3<sup>a</sup> tem por sua Padroeira, que sera a 14  
de Outubro se convocará a Mesa completa sem  
faltar nenhum Irmão della, e se porá na casa  
da Sacristia da dita Ordem outra Mesa sobre  
a qual estará uma pauta de todos os Irmãos Pro-  
fessos nella. Congregados os sobreditos Irmãos de  
Mesa todos jurarão cada um por si de não revelar  
nada do que na dita Mesa se tratar ou fallar  
a cerca da Eleição, ou Habilitação dos quatro que  
se costumam habilitar pela Mesa na seguinte  
forma. Eu Sr. Fulano juro por Jesus Christo  
Filho de Deus vivo que me ha de fulgar, como



em tudo que nesta Mesa se fallar ou tratar  
a cerca da habilitação dos 4 nomeados para  
Prior da Nossa Ordem 3<sup>a</sup> hei de guardar em  
tudo o tempo de minha vida segredo. Este  
juramento terá o Irmão Secretario feito para  
todos os rotantes jurarem, feito o dito jura-  
mento por todos, irá o P<sup>o</sup> Commissario com o  
Prior para aquella Mesa que na sacristia estiver  
posta com a dita pauta, para della tirarem  
quatro Irmãos que hajam já servido na Mesa  
e tenham os mais requisitos que se prescrevem  
no Cap 1<sup>o</sup> para serem eleitos no cargo de  
prior, e por escrito os proporão a Mesa toda  
a saber o Perdo P<sup>o</sup> Commissario dois, e o  
Irmão Prior outros dois, e logo se tornarão a  
assentar com os mais Irmãos que na dita  
Mesa estarão congregados, entregará cada  
um delles a sua proposta ao Sr Secretario,  
para que em voz alta ouça todos da Mesa  
ler os nomes dos quatro propostos, e que feito se  
irá cada um por si mesmo tendo a votos, e  
sendo como por força hão de ser todos os Irmãos  
os rotantes porque nesta rotación não terão votos  
dois proponentes, pois já se entende que o  
vão naquelles quatro que propoem, sabendo qualquer

dos quatro nomeados, com seis faras brancas  
ficará habilitado, e sabendo vice-versa com seis  
faras negras, ficará excluso. "2" Convém que  
a eleição se faça na vespera de S. Theresa, porq̃  
no dia é desconmodo por se confessarem os  
Irmãos e haver sermão, que muitas vezes suc-  
cede o Commungarem depois do sermão, porque  
não haverá tempo de se confessarem todos.  
"3" Habilitados os quatro mandarão o P.  
Commissario e o Prior ao Sr Secretario fazer  
um termo no livro das eleições no qual se  
fará menção dos quatro que foram approvados  
sem que de nenhuma sorte se nomeem os  
reprovados: isto feito tomarão todos os irmãos  
da Mesa juramento sobre um missal, em q̃  
jurem de não revelarem nem em publico nem  
em segredo nenhum dos quatro que ficaram  
approvados se que se faça publico no dito dia  
a tarde da eleição, nem tampouco nenhum dos  
reprovados, porque do contrario se podia seguir  
algumas discordias entre os nossos carissimos  
Irmãos e se acaso fosse pouco temerato a Deus  
o que não esperamos, que não obstante o  
dito juramento revelasse alguma coisa, se  
fará pela Mesa exacta diligencia por via no

conhecimento de guerra foi este, tal e sabendo logo sem preceder admoestação alguma, expulso para sempre da Ordem. "4" No dia da vespera de S<sup>ta</sup> Theresa a tarde depois de assistirem as vesperas cantadas congregada toda a Ordem, isto é os Irmãos Professos nella o P<sup>o</sup> Commissario se fará de joelhos na Capella Mãe da Ordem, dirá o hymno Veni creator spiritus, que proseguirão os Irmãos sacerdotes e os mais que o souberem, findo este hymno dirá o dito P<sup>o</sup> Commissario a oração Deus qui corda fidelium etc "5" Isto assim feito sahirá o P<sup>o</sup> Commissario junto com a Mesa e assentará no seu lugar costumado da Mesa redonda que estará no meio da capella da Ordem, e os mais Irmãos se assentarão em bancos que para este effecto se farão no circuito da dita capella, sentados desta maneira todos, fará o P<sup>o</sup> Commissario uma breve pratica aos ditos Irmãos, na qual lhes expozha a obrigação que tem de egerem por Prior, aquelle que em sua consciencia julgarem mais digno, e benemerito, levando-os só o bem, e augmento da Ordem, e não a propria affeição e odio.

"6" Acabada a pratica jurarão todos postos de

folhas deante dum crucifixo e de egerem  
por Prior o mais digno na forma seguinte.  
Eu Fulano furo por Jesus Christo Filho d. Deus  
vivo que me ha de julgar como nesta eleição  
de Prior da nossa Ordem, hei de eger dos quatro  
ja habilitados pela Mesa, aquelle que segundo  
o dictame da minha consciencia julgar mais  
idoneo; assim o furo e assim o prometto. Este  
juramento terá cuidado o Secretario de o ter  
escrito para que o leia todo, que rotar "7"  
Feito isto nomeará o P. Commissario, como  
presidente que é nesta eleição, tres Irmãos da  
Mesa por escrutadores que se assentarão todos  
tres juntos, um delles que será o do meio deve  
lançar os votos que se tiverem botado no vaso  
sobre a Mesa, para os contar, para ver se são tantos  
quantos são os votantes, e a seu tempo irá to-  
mando um por um e lendo-os em voz alta o  
mostrará ao escrutador da mão direita, e logo  
ao da mão esquerda, para que estes deem fé e  
rejam se o nome lido, e promulgado é o mesmo  
que no papelinho está escripto. "8" Nomeados  
os tres escrutadores, immediatamente serão obri-  
gados a jurar, que fielmente hão de ler e publicar  
os votos dos votantes na forma seguinte:

Eu Juliano furo por Jesus Christo filho de Deus vivo que me hade julgar como fielmente hei de ter e publicar os votos que nesta eleição de Piores se acharem bem e fielmente como nelles se contiver. Estes tres juramentos terá cuidado o irmão Secretario de os ter feitos para que por elles se facam os juramentos. "9" Feita a nomeação dos tres escrutadores nomeará o dito Commissario ao irmão Secretario para apontados dos ditos votos, o qual em uma folha de papel irá notando os nomes daquelles que se forem lendo para ao depois se conferir quem teve mais votos. "10" Feito isto nesta forma se levantará o irmão Secretario e tomará os papelinhos donde estarão escriptos os nomes dos quatro habilitados pela Mesa e os irá repartindo por todos os irmãos começando pelo P.<sup>o</sup> Commissario. "11" Repartidos os papelinhos cada um dos votantes tirará o nome daquelle em quem a sua consciencia lhe ditar que vote, com tal resguardo e advertencia que não possa alguém ver-lhe o voto e logo acabado que tiver o irmão Secretario de repartir os ditos papelinhos se sentará no seu lugar e dirá as seguintes palavras. Carissimos Irmãos,

chegue cada um por sua ordem a votar em Nome  
do Senhor. Dito isto, o P<sup>o</sup> Commissario lancará  
o seu voto dobrado no vaso de prata que para este  
effeito deve estar no meio da Mesa, com esta  
mesma Ordem se seguirá o Sr Prior e Superiores  
e os mais e depois de toda a Mesa ter votado  
irá o Sr. mais antigo a lancar o seu voto no  
dito vaso de prata logo o que se segue depois  
deste e assim se fará com esta mesma Ordem  
até o ultimo Sr. votante. Itcabado que terão  
todos que votar, como esta eleição se deve pu-  
blicar no dia depois de S<sup>a</sup> Theresa, que se con-  
tam 16 de Outubro pela manhã, contados e  
conferidos pelos escrutadores, todos os votantes  
com o numero de votos, achando-se que conferem  
e estão certos no numero, os serrará o Sr. Secre-  
tario em uma folha de papel, que sigillará com  
o sello da Ordem, pondo por fora o seguinte  
sobrescripto: Eleição do novo Prior da Ordem  
que contém tantos votos (dizer-se-á o numero  
de votos) fixados com o sello da Ordem e serrados  
na caixinha de tres chaves, aos tantos de tal  
mez. Esta declaração assignará o Sr Prior com  
os Definidores, conforme a capacidade do papel  
des lugar assim fixado se metterá perante a

Mesa toda dentro da caixinha de tres chaves onde ficarão fechados te'o dia 15 de Outubro pela manhã, e lerá o P.<sup>o</sup> Commissario uma chave, o Sr. Prior outra, e o Sr. Secretario outra com adresterencia porém que toda a Mesa, e mais irmãos votantes darão fé, e como a dita caixinha fica bem e verdadeiramente fechada, o que visto por todos o Sr. Secretario recolherá a caixinha, e a mettera no cartorio e o fechará e a não tirará senão quando for necessario. Ao depois de estar guardada a sobredita Eleição no dito Cartorio, fará o Sr. Secretario de todo o se feito termo no L.<sup>o</sup> das Eleições em q.<sup>o</sup> assignará todos os Irmãos da Mesa feito este termo tomará o Sr. Secretario uma folha de papel e escreverá os nomes dos que votaram a quem o P.<sup>o</sup> Commissario em virtude da santa obediencia, e com pena de expulsão, mandará que nenhum falte no dia seguinte para a publicação da dita Eleição no dia 15 de Outubro pela manhã. Para que na dita Eleição, se ache numero competente de Irmãos votantes, mandará recado a todos os Irmãos que se acharem na Cidade e lhes mandará em virtude da Santa obediencia debaixo de outras penas a seu arbitrio que todos se achem.

presentes e se congreguem na Capella da Ordem em 14 de Outubro pelas duas horas da tarde em ponto; e todos de qualquer qualidade que se farem serão obrigados a acharem-se presentes, salvo estiverem enfermos, com enfermidade que os impossibilite a vir; e os que assistem fora da Cidade lhe ocorre a mesma obrigação que aos da Cidade.

## Capitulo 19

Da forma que se ha de ter no abrir da Eleição e o que se ha de fazer depois de aberta.

¶ No dia seguinte ao de S. Theresa em q se conta 15 de Outubro, de manhã pelas 7 horas se ajuntarão na casa do despacho da Ordem o P. Commissario, e o I. Prior com os mais Irmãos da Mesa, e estando todos juntos, e congregados para sobre ella o I. Secretario a caixinha das tres chaves que o P. Commissario, Prior e Secretario, cada um com a sua chave, aberta tirará o I. Secretario a Eleição fixada e a dará ao dito Commissario assim e da maneira que a tirar para que elle veja, e todos os mais Irmãos se é a propria que nella se metteu quando na mesma caixinha, perante todos foi fixada e cada um dos Irmãos a irá passando pelos olhos para ver se está ou não viciada q estando se procederá nova Eleição.



"2" Depois de reconhecida por todos a abertura  
o Sr. Secretario e aberta e entregará aos Escrip-  
tadores dos quaes um sobre a Mesa contará a  
vista de todos, os votos para conferir o seu numero  
com todos os Irmãos votantes, e logo o Escriptador  
de meio irá tirando um por um os ditos votos  
e o lerá em voz alta, que oução todos os votantes,  
neste mesmo tempo o Irmão Secretario irá em  
uma folha de papel escrevendo os nomes dos que  
se forem tendo, em forma que cada um dos  
ditos nomes se lhe possa por e notar os votos q̄  
tiver, no entanto o Escriptador mostrará a  
escriptinha que têm aos dois Escriptadores para  
refazer se tem o nome que alli está escripto. E  
logo que o Irmão Secretario tiver escripto e notado  
o dito nome e voto lerá o Escriptador outro papelinho  
e mostrará como o primeiro. "3" Se assim se  
acabarem todos tres, logo que o Escriptador tiver  
acabado de ler, e de mostrar aos dois Escriptadores  
os votos, como tambem o Irmão Secretario que tem  
tem mais votos, e conferindo elle uns com os  
outros, verá qual dos quatro approvados tem mais  
e responderá Fulano teve maior n.º de votos  
como consta d'este papel, que o mesmo Commis-  
sario querendo poderá, e no caso q̄ o Commissario

antes que leiam e publicarem pelos Escrutadores  
os votos que giuser nomear, segundo o Apontador  
que com o Secretario vá notando para ao depois  
conferir os votos notados com o outro, quem tiver  
mais votos, não seria improprio, mas antes ser con-  
veniente como dispõe o decreto das Eleições "4"

Logo que constar quem tiver mais votos per-  
guntará o P. Commissario tres vezes em voz alta  
que ouçam todos, se tem alguma coisa que oppor  
aquella Eleição que não seja boa, e sendo q̄ nenhum  
responde nada como devem, não tendo nada que  
oppor, interporá o P. Commissario da Ordem o decreto  
commun da Eleição na forma seguinte: Eu P.  
N. N. Commissario da Ordem 3<sup>a</sup> e Presidente desta  
Eleição, em nome de todos os Elegentes, elejo e  
denuncio e faço ao Sr. N. N. Prior desta Reverenda  
Ordem 3<sup>a</sup> que durará no tal cargo e officio  
por tempo de um anno que começará de hoje  
em diante, e logo se queimarão os votos, e de todo  
o referido se fará termo das Eleições que todos as  
signarão. "5" Deve-se porém advertir, q̄ para um  
dos quatro approvados ficar legitimamente eleito em  
Prior basta que tiver mais votos que qualquer dos  
tres, basta para ficar a Eleição canonicamente feita,  
e ficará o Prior canonicamente eleito, e se

succeder que dois nesta Eleição tenham equal numero de votos podera o Sr. Prior desempatar visto ter poder para o fazer como fica dito no cap. 2º § 4º, e dado caso que o Sr. Prior thente consentha, por causa que para isto tenha, ficara canonicamente feito e eleito o que for mais antigo na Profissão. "5" Se o Irmão novamente eleito for morador na Cidade, e não estiver na Ordem, ira logo o Procurador com outro Sr. da Mesa a buscal-o donde quer que esteja, e com elle virão a casa do Despacho donde em mesa se lhe fera o dito termo e quanto que por elle for accito o cargo de Prior. The dara o P. Commissario juramento dos Santos Evangelhos sobre um missal, de que bem e verdadeiramente fara tudo o que for mais servico de Deus, e augmento da Ordem 3ª, seguindo em tudo os Estatutos, e regra della, de que outro-sim se fara termo em que o novo Prior somente assignara com o dito P. Commissario. Isto assim feito sabira logo da casa do Despacho para a Capella da Ordem, donde ha de estar a Communidade dos nossos P. B. Religiosos, e nossos Irmãos 3ºs com velas acensas e de lá com todas as costumadas cerimoniaes, saira em procissão, a tras da Communidade dos

Religiosos, entre o P<sup>o</sup> Commissario e o Fr Prior  
que acabou, e desta maneira sahirão a Igreja e  
mais partes costumadas, com repiques de sinos  
como sempre se usou, e chegando a capella Mãe  
dos Religiosos, lhe dirá o P<sup>o</sup> Commissario as orações  
costumadas, estando o nosso Prior de joelhos no  
ultimo degrão do altar mór, aquellas acabadas  
bejará a Ara do altar, e ajoelhando ao Santissimo  
se virá em companhia do P<sup>o</sup> Commissario sen-  
tar em uma cadeira, que a Mesa lhe terá posta  
na Capella de S<sup>a</sup> Theresa, donde todos os Irmãos lhe  
irão dar obediencia na forma costumada, e se lhe  
cantará a Missa do Espirito Santo, a que os Irmãos  
assistirão ate o fim della &c.

## Capitulo 20

Da forma que se ha de ter na Eleição dos  
Irmãos da Mesa

1<sup>o</sup> Acabado que terão todos os Irmãos 3<sup>os</sup> de  
dar a devida obediencia ao seu novo Prior, se irá  
este com a Mesa selha para o consistorio, donde  
congregados todos, com a presidencia do seu P<sup>o</sup>  
Commissario, proporá o Irmão Secretario p<sup>a</sup> cada  
officio dos da dita Mesa, tres Irmãos, q<sup>os</sup> tenham os  
requisitos todos que para cada um dos officios  
se requerem nestes Estatutos "2<sup>o</sup>"

Feita esta proposta jurará toda a Mesa de que para os officios della hão de eleger aquelles que segundo o dictamen de suas consciencias, julgar mais idoneos, cujo juramento fará cada um per si na forma e modo que dissermos no cap 10 § 6. Feito o juramento se procederá a Eleição de cada um dos ditos Officios na qual queremos que se guardem todas as circumstancias que prescrevermos para a eleição do Sr Prior, q̃ não só para esta, mas para todas as mais Eleições dos Irmãos da Mesa que se deve fazer "4" E tanto que se acabar de declarar cada um dos Irmãos que hão de servir na Mesa, terá obrigação o P<sup>r</sup> Commissario de perguntar se tem algum Irmão dos que alli estão presentes alguma coisa que oppor a dita Eleição; esta pergunta a repetirá tres vezes, e lançando todos como devem fazer no caso que não tenham nada que oppor que sirva de impedimento para a dita Eleição não seja boa, interporá immediatamente o dito P<sup>r</sup> Commissario o decreto commum da Eleição na forma seguinte: Eu Fr. Tulano Commissario da Ordem 3<sup>a</sup> e Presidente das Eleições della, em meu nome e de todos os Elegentes denuncio elejo e faço ao Sr. N. N. Superior (se for na eleição

de Superiores) Secretario se for secretario; e assim  
em todas as mais Eleições das mais irmaõs  
da Mesa, as quaes acabadas se lançarão no L<sup>o</sup>  
das Eleições na mesma forma que se faz na  
Eleição do Irmão Prior, e logo se queimarão os  
votos. "5" Acabadas todas as Eleições, se cha-  
marão os Irmãos eleitos os quaes todos serão  
obrigados aceitar os cargos para que foram eleitos  
salvo tiverem legitimo impedimento que a mesa  
julgue por tal, com pena de logo os expulsarem sem  
mais admoestação alguma, porém se o impedimento  
que alegarem for julgado da Mesa por legitimo  
neste caso ficará o que tiver o dito impedimento  
escuro, e em seu lugar substituirá o que depois  
delle tiver tido mais votos para aquelle officio do q<sup>o</sup>  
se escuro, e isto mesmo se entenderá com as Irm<sup>as</sup> 3<sup>as</sup>

"6" Logo que os Irmãos moramente eleitos pae-  
servirem na Mesa tiverem accerto os seus officios  
assim como são obrigados, o Sr. Secretario terá  
perante todos da Ordem, a Eleição e logo lhes terá  
o dito Secretario, a cada um o Cap. destes Estatutos  
que lhes tocar, para que saiba qual é a sua obriga-  
ção, e não falte a ella, depois que cada um dos ditas  
irmaõs moramente eleitos, tiver ouvido ler o  
l<sup>o</sup> que toca, jurarão nas mãos do P. Commissario

1177 por 1177 sobre um Missal de que bem e fielmente hão de fazer tudo aquillo que são obrigados na forma dos Estatutos da Ordem 3<sup>a</sup>

## Capitulo 21

Da forma que se ha de ter na Eleição da Irmã Priorisa e mais Irmãs

1<sup>a</sup> As Eleições da Irmã Priorisa e mais Irmãs a saber Superioresa, Mestra de Novicias, toca a Mesa mas como esta não pode ter adequada informação dos requisitos das Irmãs que se devem eleger para os ditos cargos, assim por falta de comunicação, como de conhecimento, ordenamos que o P. Commissario pertença e proponha para cada um dos sobreditos officios a Mesa tres Irmãs Saquellas que em sua consciencia achar que são mais dignas, sobre o que lhe encarregamos muito a consciencia. Esta proposta assim feita pelo dito Commissario se entregará ao Irmão Secretario para que este a leia e faça presente a Mesa as Irmãs que o P. Commissario nomeia, assim como para Priorisa, como para os mais officios, e se metterão logo a votos, assim e da maneira que as mais Eleições se fizesse dos Irmãos 3<sup>os</sup>

2<sup>a</sup> Feitas as ditas eleições com todas aquellas solemnidades que mandamos se guardem e

e facam a dos Irmãos, assim queresmos facam  
a das Irmãs, e ellas feitas se mandará secado as  
Irmãs eleitas para que venham no dia que se lhes  
destinará pelo P<sup>o</sup> Commissario a nossa Capella,  
juntamente se arisará a todas as Irmãs 3<sup>a</sup> para  
que não faltem no dito dia. Congregadas todas estas  
na capella da Ordem o P<sup>o</sup> Commissario em cuja com-  
panhia estarão o Sr. Prior Secretario, e mais Irmãos  
da mesa e do Sr. Secretario fará present all  
a todas, aquella que foi eleita para Prioressa, e  
acceitando esta, como dese acceitar, se assentará  
em uma cadeira que alli estará, donde todas as  
demais Irmãs lhe irão dar a devida obediencia  
o que feito publicará o Irmão Secretario as mais  
Elições dizendo: para Superiora, foi eleita a  
Sr. F, para Mestra de Novicias a Sr. T e assim  
as mais, as quaes todas acceitarão o seu officio  
jurando de que bem e fielmente o hão de servir  
e assistir as suas obrigações. "3" Acabado  
isto adiustará o P<sup>o</sup> Commissario a cada uma das  
eleitas a sua obrigação para que não faltem a ella,  
"4" Aquella Sr. 3<sup>a</sup> que houver de ser eleita  
para Prioressa deve ser entre todas a mais  
exemplar, e que nunca tenha sido infamada  
de incontinentes e dese ter 40 annos de idade



e de Professora na Ordem, ao menos cinco, com  
o que, antes que o P. Commissario faça a proposta  
das tres para o tal officio, se informará daquellas  
q tem todos os sobreditos requisitos e dellas e que  
dese tirar tres para as propos, sobre o que lhe en-  
caregamos muito a consciencia e se as tres fica-  
rem reprovadas, poderá propos outras. "5" H  
Superiora dese ter os mesmos requisitos que  
a Priora exceptuando a idade de 40 annos, porq  
de trinta para cima poderá ser eleita. "5" C.  
Mestra de Novicas dese ter os requisitos que o  
cargo pede, dese saber a regra e tudo mais q tem  
de obrigação uma <sup>3a</sup> para que assim possa ins-  
tuir a suas novicas, as quaes terá particular cui-  
dado de congregar para este effeito, inquirendo de  
mais a mais pelo seu procedimento para que se-  
gundo tenha este informe a Mesa, para que esta  
pela sua dita informação se regule na licenca que  
lhe dese cada uma pedir para professar, acabado  
o anno de sua apporacão; e tendo a dita licenca  
para professar será obrigada a fazelo dentro do tempo  
que prescrevermos para os Irmãos Novicos, alias  
serão despedidas para sempre para nunca mais  
entrar alias para nunca mais profes-  
sarem.

## Capitulo 22

Da junta que deve eleger a Ordem naquelles  
casos que conuier o augmento della

Supposto que a mesa tenha todo o governo da  
Ordem que representa, e o Irmãos della sejaõ  
obrigados a estarem por tudo o que ella decidir toda  
uia podem dar-se muitos casos, que peçam maior  
conselho, pelo que nestes taes tem poder a Mesa  
que assim lhe concedemos de eleger seis Irmãos  
que tenham servido na Mesa, advertindo porém  
que se houverem Irmãos jubilados que tenham  
sido Prior tres annos, estes taes estão em pri-  
meiro lugar, e preferirão a toda a Ordem depois da  
Mesa, e sempre os seus votos, serão os primeiros  
depois della para que a dita Mesa, com os taes Irmãos  
possa decidir, e determinar com todo o acerto aquel-  
las coisas mais difficultozas que se apontão no  
Cap. seguinte. Ordenamos que aquelles Irmãos  
que nos taes casos se houverem de eleger,  
logo que forem eleitos, sejam obrigados a  
jurar de como nas materias que com  
elles se decidirem hão de obrar segundo  
o que entenderem conuier mais para o serviço  
de Deus e augmento da Ordem sendo de  
parte todo o respeito humano.

## Capitulo 23

Das coisas que a Mesa não pode fazer sem  
Junta de Irmãos

"1" Não poderá a Mesa, sem Junta de seus Irmãos alterar nada daquellas cousas que as mesas passadas tiverem assentado, porque supposto que a Mesa que hoje V.g. é, tenha igual poder q̄ o que tinha a Mesa que acabou, todavia da alteração das cousas que uma Mesa fizesse assentado se podem originar muitos inconvenientes que por razão dos nossos Offícios, e Bem da Ordem devem os obrar. "2" A Mesa sem Junta não poderá permittir sepultura perpetua no Farigo e Carneiro da Ordem 3<sup>a</sup> nem que se ponha em alguma della. Letreiro particular a Irmão algum posto que seja ou haya sido Prior, ou occupado qualquer Officio nella, ainda que seja jubilado. "3" A Mesa não poderá sem Junta aceitar herança alguma, que se deixe com algum encargo, e do mesmo modo não poderá vender bens que a Ordem fossem deixados, nem tampouco aforal-os, nem fazer outros quaesquer contratos, salvo em alguns moreis que não sejam de grande importancia a Ordem. Todas as cousas que a mesa com Junta ordenar digo

concordar, se lançarão no L<sup>o</sup> dos assentos,  
e não poderão em tempo algum ser dispensados  
nem alterados ainda que seja outra Mesa com  
outra Junta, mas antes querremos o que for de  
terminado por uma Mesa com Junta se guardá  
inviolavelmente. **Capitulo 24**

Da forma que se deve guardar naquellas cousas  
que se houverem de decidir na mesa com Junta:

“1” Congregados todos os Irmãos da Junta que  
terão seu lugar cada um por sua antiguidade, pre-  
ferindo a estes os Irmãos jubilados depois da  
Mesa e Irmãos della que actualmente servirem  
o Irmão Prior ordenará ao Secretario q<sup>o</sup> propenha  
o negocio ou negocios que se houverem de tratar  
na dita Junta, relatando-lhes com toda a distincção  
para que a dita Junta, perceba a materia delles  
e não haja confusão para o que se deve propor  
e tratar cada um de per si, e advistam aos Irs  
da Mesa, que se não deve convocar Junta, se  
não quando haja mais de um negocio, salvo este  
uso que houver que requiera com brevidade o des-  
pachar-se, que neste caso poderá a dita Mesa con-  
vocar a dita Junta. “2” Propostos os negocios  
sobre que se houve de votar, começará o P. Commis-  
sario, logo a este seguirá o Ir Prior e assim prosse-  
guirão

com ordem os Irmãos da Mesa, e logo o J. da Junta que for jubilado, e depois deste se seguirão os mais conforme a antiguidade de suas profissões, e se a Mesa quiser escusar por faras brancas e negras, o que não aconselhamos pelas inconvenientes que do contrario se podem seguir, podera votar-se em tal caso em voz.

## Capitulo 25

Da obrigação e modo com que se haverá Mesa que acabar com as contas que dará a Mesa nova que entrar

- 1º Terá o J. Prior que acabar, cindado alguns dias antes da Eleição do novo Prior, ordenar ao Thesoureiro e mais Irmãos que costumão receber e dispender que ajustem as suas contas, e para assistir nellas nomeará o Irmão Prior a alguns dos defmidores, que mais esperto lhe parecer, para que este em companhia do J. Secretario e Procurador tomem com toda a exacção as ditas contas de recibo e despesa com toda aquella verdade e limpeza que se espera.
- 2º Destinara o Irmão Prior o dia em q o Thesoureiro e mais Irmãos dessem dar as ditas contas, e destinando este dia serão obrigados os ditos Irmãos acharem-se promptos

e presentes tambem os que forem deputados  
para as ditas contas na casa do Despacho. "3"

As ditas contas se devem tomar pelos L<sup>os</sup> dos  
off<sup>os</sup> sendo-se por elles o que cobraram, e o q<sup>o</sup> dis-  
penderam, e ajustada que sera cada um a sua  
conta se fara declaracão no Livro daquelle q<sup>o</sup>  
a der, de como satisfizer a quantidade que cobrou  
e dispendeu a qual declaracão assignarão os Irmãos  
que as tomarem. Tanto que entrar a Mesa  
nova fara logo o Sr Secretario que acabar ad-  
vertencia ao que entrar, que determine tempo,  
e dias para tomar contas aos Irmãos q<sup>o</sup> sen-  
tirão na Mesa velha, e determinando o tempo  
se ajustarão na casa do Despacho o Sr Secre-  
tario que acabou com o Thesoureiro q<sup>o</sup> expirou  
e da Mesa nova, o Secretario Procurador e Thesou-  
reiro, um Definido que nomeara o novo Prior  
e congregados estes tomarão as ditas contas,  
e achando-se que estão ajustadas e sem duvida  
fara o novo Secretario assento no L<sup>o</sup> que p<sup>o</sup>  
este effeito tem a Mesa, o qual assento se assig-  
nara por todos os Deputados para as ditas contas  
e no dito assento se declarara como fica o  
Irmão Thesoureiro desobrigado declarando o q<sup>o</sup>  
entregou, se entregar alguma coisa como tambem

o empenho com que fica a Mesa nova, se é que ficar com algum; e se ficar com empenho de uma Mesa para outra, será obrigada a Mesa que entrar de o satisfazer dos rendimentos do seu anno, no caso que o dito empenho se tenha feito em beneficio da Ordem, mas no caso que fique algum dinheiro, se deve fazer logo entrada delle e carregar-se logo em recibo ao Thesoureiro novo no L<sup>o</sup> declarando o de que procedeu.

## Capitulo 25

Como se haveria a mesa com as despesas miudas «p» Porquanto na Ordem ha de ordinario m<sup>tas</sup> despesas miudas e tanto que seria grande molestia se se houresse de fazer de cada uma as sento de despesa ao Thesoureiro; por esta causa tanto que tomar posse a Mesa nova, ordenar o Irmão Prior, ao Sr Thesoureiro que faça entrega daquella quantidade de dinheiro que parecer bastante conforme a occasião de despesa e o tempo em que se costumam fazer; e esta quantidade de dinheiro que se mandar dar, se lancará em despesa ao Sr Thesoureiro a qual assignará o Sr. a quem se entregar em como o recebeu com declaracão q<sup>e</sup> p<sup>ra</sup> as ditas despesas

“2” O Irmão a quem o dito dinheiros se en-  
fregar, será obrigado a fazer rol daquellas despesas  
minutas que for fazendo em addições separadas  
e distinctas e pelos ditos roes lhe será ao depois  
tomada conta pelo Irmão Secretario e o Defi-  
nidor que assignarão os roes que der, e para que  
o Irmão que vier com dito rol fique descau-  
gada das verbas que no L<sup>o</sup> do Thesoureiro tiver assign-  
nado o dito Irmão, se lhe fará declaração a margem  
delle de como tem satisfeito pelos roes que ap-  
presentou da sua despesa que são a linha do  
anno presente, e para isto se irá fazendo cada  
anno uma linha, ou que dure os annos que qui-  
serem, em que os ditos roes se vão enfiando  
com seu titulo por fora, que diga rol das des-  
pesas minutas de tal anno, e que tudo se conser-  
vará no Cartorio e as declarações que se fizerem  
à margem do L<sup>o</sup> do Irmão Thesoureiro assigna-  
rá o Irmão Secretario e tambem os roes  
das contas que forem a fa com o Defini-  
dor que assistir a ella.

## Capitulo 27 .

Do modo com que se ha de fazer a mesa com as  
Sepulturas dos Irmãos 23

1<sup>o</sup> Todo o Irmão que fallecer, e quiser men-



terrádo nos jazigos da Ordem, se lhe dará nelle  
sepultura na parte onde houver lugar, e sera a  
companhado com todos os Irmãos que nestes  
actos mostrarão a sua caridade, não faltando  
a elles salvo estiverem legitimamente impedidos.  
Pela alma de qualquer Irmão, ou Irmã 3<sup>a</sup> sera  
obrigada a Mesa a mandar com toda a brevidade  
dizer-lhe as Missas costumadas, e mais que até  
ao presente se praticam. "2" Os Irmãos que ti-  
verem servido na mesa, e ao diante forem servindo  
se lhes dará sepultura no carneiro, que encommenda  
mos muito aos Irmãos da Mesa, que são, e entia  
sem tenham cuidado de mandar fazer. "3" Todo  
Irmão que por sua conta se enterrar, dará de esmola  
aos padres deste convento pelo habito, e acompanhante  
a esmola costumada. "4" Nenhum Irmão poderá  
ser sepultado, e acompanhado com os Irmãos 3<sup>os</sup>  
sem ordem do Sr. Secretario, ou Procurador, os  
quaes primeiro farão exame se tem satisfeito com  
as obrigações e esmolas a que era obrigado, e sem  
satisfazer a tudo, tendo possibilidade, e não man-  
darão enterrar, nem o acompanharão, por não ser  
justo que a Ordem não tendo rendas, faça despesa  
com quem não necessita della, com as esmolas  
dos mais Irmãos; isto porém se não entenderia com

com aquelles Irmãos que emquanto puderam, e  
ao depois impossibilitados da sua pobreza, deixarão  
de satisfazer as esmolas costumadas; porque nestes  
casos será obrigada a Ordem a acompanhá-lo e  
fazer-lhe os suffragios devidos a qualquer Ir. 3.<sup>o</sup>  
"5" Fallecendo algum Irmão pobre, que por causa  
da sua nimia pobreza, se deve enterrar por conta de  
Mesa, tocará ao Ir. Procurador fazer toda a diligencia  
se verdadeiramente carece de que a Mesa o enterre,  
porque muitas vezes tendo possibilidade os seus her-  
deiros os querem enterrar como pobres, sendo isto  
não só em prejuizo dos Religiosos, mas também em  
danno da Ordem 3.<sup>a</sup> que não tem rendas, nem cousa  
certa para as suas despesas, que continuamente está  
fazendo: pelo que se deve ter grande cuidado em  
examinar este particular, porque nem se deixe de  
acudir aos Religiosos, nem tampouco se fatte  
aos pobres, nem se cause prejuizo a Ordem 3.<sup>a</sup> e  
sem o dito exame, e ordem do Procurador se lhe  
não dará sepultura, nem o acompanhará a Ordem,  
mas constando ser o tal Irmão pobre, e não ter  
com que se enterre comprará a Mesa, o habito, e  
dará aos Religiosos a esmolla costumada e serão os  
Reos Religiosos obrigados a acompanhá-lo de graça  
visto ser pobre e ser seu Irmão, e se lhe não dará

cerca, pois o tal Irmão a não tem, nem a Ordem  
lhe pode dar mais que a esmola do habito pelas  
muitos gastos que tem, sem ter rendas algumas.

“6” Todo o Irmão da misericórdia se lhe dará sepul-  
tura nos jazigos da Ordem 3<sup>a</sup> e se lhe fará o enterro  
costumado com tudo aquillo que até aqui se praticou.

“7” Todo o Irmão que fallecer ausente desta Cidade  
sendo a mesa noticia da sua morte, lhe fará pela  
sua alma os mesmos suffragios que costuma fazer  
aos que morrem na Cidade, para cujo effeito encom-  
mendamos muito aos Irmãos que estiverem au-  
sente, que se não descuidem em satisfazerem as  
esmollas costumadas.

“8” Todos os Irmãos que  
fallecerem serão levados a sepultura pelos mesmos  
Irmãos ou sejam seculares ou Clerigos, e não por  
ninguma outra pessoa de qualquer ordem ou Ir-  
mandade: exceptuamos a Irmandade dos Clerigos  
de S. Pedro que estes sendo o Ir. que morrer della  
o poderão carregar porque assim se vio em toda parte.

“9” Todas as vezes que houver acompanhamento  
de algum Irmão ou Irmã da Ordem a Sepul-  
tura em que vem juntamente algumas Irmandades  
ou confrarias, das quaes sejam tambem Irmãos  
alguns dos nossos Irmãos, terão estes obrigação de  
acudirem ao acompanhamento da ordem, e não

a qualquer outra, por estar esta em primeiro lugar  
que outra qualquer Irmandade, salvo se nas taes  
Irmandades for actualmente occupado no exercicio  
de algum cargo que nella tenha, ou constar que  
lhe não foi dado recado pela Ordem 3<sup>a</sup> porque  
constando que se lhe deu, e deixando elle de ir, e  
for visto no mesmo estêdo em alguma Irmandade  
será adrestando primeira e segunda vez e pela 3<sup>a</sup>  
expulso da Ordem sem mais remissão por desobediente

## Capitulo 28

De como se haverá a Mesa em admitir Irmãos  
que em outra parte tiverem tomado o Habito e  
Professados

1<sup>o</sup> Porem em muitas partes desta America  
e em qua toda a Europa se tem erigido a Ordem 3<sup>a</sup>  
de St. Loui do Monte do Carmo, e succede q<sup>e</sup>  
alguns Irmãos que lá tomaram o Habito, ou  
professaram se recolhem a esta Cidade, ou para  
nella virem para sempre, ou para nella tratarem  
algum negocio que pede assistencia de muito  
tempo, e querendo estes continuar com a sua devo-  
ção intentão ser admitidos na mesma Ordem  
para cujo effeito trazem as suas patentes, com  
tudo mandamos que por nenhum modo se já  
admittidos a esta nova ordem 3<sup>a</sup> sem q<sup>e</sup> primeiro

facam sua petição com a patente que tiverem, a forma que fusera se aqui de novo quizera entrar, para que na mesma forma se lhes faça diligencia, e em razão da experiencia que temos de que em muitas partes se aceitam sugertos que não tem toda a limpeza necessaria; porém achando-se que não tem defeito, serão admitidos naquelle estado em que naquella parte onde viam o estarem, e os seus lugares nos actos de communiidade serão conformes suas antiguidades que pelas patentes se saberão, e se não tiverem professado, os professarão, e sendo já professos, lhes farão seus assentos no L<sup>o</sup> da Ordem sem que para isso sejam obrigados mais que a dar a esmolla que cada mes deve dar um Irmão, na qual obrigação continuarão em quanto viverem.

### Capitulo 29

Das cousas porque os Irmãos poderão ser expulsos e riscados dos Livros da Ordem

"1" Todo o Irmão que depois de estar na Ordem professo ou novico commetter crime de infamia porque haja de ser castigado em Juizo Secular ou Ecclesiastico, será logo sem preceder admoestação alguma expulso por sentença da Ordem

"2" Todo o Irmão que servindo na Mesa for

comprehendido de que não guardou fidelidade no seu officio, l'impesa de mãos ou segredo devido das materias que na mesa se tratarem dignas de segredo, constando disso por informações, que se tirarão com toda a execução, Será admoestado primeira, segunda vez, e pela terceira expulso da Ordem.

“3” Todo o Irmão que commetter algum delicto e desobediencia publica ao P. Commissario Prior ou outro qualquer Irmão de Mesa do qual se siga escandalo em os mesmos Irmãos sem preceder nenhuma admoestação será logo expulso da Ordem, a qual vieram para obedecer a vontade de outrem e não para fazerem a sua. “4”

Todo Irmão que for imputado por informador e maliciosamente informar de algum que quizes entrar na Ordem contra aquillo que sabe ser de feito de algum dos prohibidos nestes Estatutos e por odio e algum respeito lhe puser de feito que não tenha por cuja causa seja reprovado, logo ~~sem~~ mais diligencia alguma será expulso da Ordem. “5”

Todo o Irmão que for pela Mesa, ou Ordem<sup>da</sup> eleito para algum officio della, se escusar de accèitar servit-o não tendo para sua escusa legitimo impedimento que a Mesa o julgue por tal será admoestado pelo P. Commissario

primeira e segunda vez, e se na 3<sup>a</sup> admoestação estiver ainda persistente na sua contumacia será expulso da Ordem. "5" Todo Irmão que tiver algum vicio, que redunde discreditto do Habito da Ordem 3<sup>a</sup> como v.g. aliado de seus sentidos por causa de alguma bebida ou manebria e outros assim semelhantes, será pelo P. Commissario 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> vez admoestado, e 3<sup>a</sup> assignandu-lhe para estas taes admoestações termo peremptorio, e se não obstante as d<sup>as</sup> admoestações se não emendar será porém correal expulso da Ordem. "7" Todo o Irmão que se achar presente na Cidade na Semana Santa, e faltar a Procissão do Enterro que a Ordem faz com toda a solemnidade, não tendo para isto legitimo impedimento que a Mesa julgar por tal, sem mais admoestação que remos que logo seja expulso da Ordem, porque se o tal Ir falta aos actos publicos em que a Ordem tem maior empenho, muito melhor faltaria aos particulares que não são patentes aos olhos de todos e destes taes Irmãos não tem necessidade a Ordem. "8" Todo Irmão que dentro de um anno que comecará de dia de S. Theresa deste presente anno de 1697 não fizer o seu habito, como são obrigados, acabado o dito

anno, e qual habito ha de ser inteiro para  
com elle assistir nos actos publicos da Ordem  
sera expulso da Ordem porque parece cousa  
dura que professando nella facam mais a  
preco de uma gata do mundo, que do tal  
vestido de um secular, que da gata do Ceu  
qual e o Escapulario do Carmo, que a Virgem  
Senhora Nossa, deu por sua mao para divisa  
a todos os que professam o instituto Carmelitano  
das mais leis "9" Toda mulher Irmã que  
com escandalo não fizes vida com seu marido,  
não tendo este defeito segundo cousa que a  
justiça julgasse por justa, sera admoestada  
pelo Pe Commissario, primeira 2ª e 3ª vez  
e não se emendando sera expulsa da Ordem  
porque mal podem servir a Deus nesta quem  
serve ao mundo, diabo e carne, inimigos ca-  
pitaes de Alma. "10" Todo Irmão que  
permittir na Capella ou casa da Ordem humi-  
cidios sem licença da Mesa, ou do Irmão Prior  
e em sua ausencia do Superior, ou tambem  
nella consentir, que facam meretrices, ou jogos  
prohibidos, sem mais admoestação sera pelo  
Irmão Prior, sem dependencia alguma da  
Mesa expulso da Ordem. "11" Todos estes



casos acima referidos são bastantes para que qualquer Irmão seja expulso da Ordem, e nos mais que se possam dar, além dos referidos ficam à disposição da Mesa, a qual porém nos referidos não poderá obrar coisa alguma fora da dita expulsão que prescrevermos contra os que os commetterem porque para isso lhe tiramos todo o poder, nem prelado algum da Vigaria, que e ou for, poderá nelles dispensar com pena de privação de seu officio se o fizer. "12" Nos mais casos inferiores poderá a Mesa quando julgar conveniente proceder contra os que os commetterem a privação de não poderem entrar no serviço della, nem occupação da Ordem por tempo de tantos annos, ou para sempre se o caso pedir.

### Capitulo 30

Do que se deve fazer morrendo o Sr Prior que actualmente servir e o P<sup>o</sup> Commissario  
"1" Succedendo fallecer o Irmão Prior, estando servindo se chamará para o dito officio e cargo aquelle Irmão dos 4 propostos e approvados, que depois do dito Prior defuncto tiver tido mais votos, e se este segundo for tambem morto se puxará pelo 3<sup>o</sup>, e faltando o terceiro pelo 4<sup>o</sup> e ultimo, e na falta dos tres pelo Sr Prior que tiver acabado o qual assim chamado acabará o tempo que faltava ao Prior defuncto; e se chamará

tambem Prior e terá todo o poder que no Cap 1º  
prescrevermos. "2" O mesmo queremos se pratique  
morrendo algum Irmão dos que na Mesa actual  
mente estiverem servindo e nenhum  
dos que assim forem chamados para suppirem  
o tempo dos que morrerem, se poderá sem justa  
causa escusa, com pena de ser expulso fazendo  
depois das tres admoestações que devem preceder pelo  
contrario "3" Morrendo o P. Commissario  
congregará a Mesa e fará proposta de tres religiosos  
ao M. P. Vigario Provincial que for para q̃  
lhe depute Commissario com os requisitos que pres  
crevermos em o Cap 2º § 1.º Se o Commissario da  
Ordem 3ª for de satisfação da mesma Ordem  
não poderá nenhum prelado remover o de dito  
Officio ainda que seja passado um triennio, salvo  
por culpas provadas contra a observancia regular  
e ser punido affecto a Ordem 3ª, ou para effeito de  
alguma Pretaria honrosa

### Capitulo 31

Das privilegios que gozará o Irmão que tres vezes  
for Prior na dita Ordem 3ª.

1º Todo Irmão que for tres vezes Prior, ficará  
jubilatado e gozará os privilegios e isenções se  
quintes: Presidirá a todos os Irmãos, ainda que

sejam mais antigos na Ordem e o seu lugar nos actos publicos, sera o primeiro depois da Mesa.

"2" Todas as vezes que se fizer Mesa querendo o dito Irmão jubilado assistir nella, lhe não poderão impedir e terá nella voto, depois dos Irmãos della, se houver negocio na Ordem o qual se deva resolver com junta, se chamarão os tres Irmãos vellos, e os mais que necessario for com condicção que os jubilados preferirão aos Irmãos que não forem Irmãos de Mesa para que com todos resolva o negocio que nella se propuser. Serão os tres irmãos isentos de todas as Pautas

"3" que na Ordem se fizerem, e não os poderá obrigar a ser mais vezes Prior, nem Irmão de Mesa, mas se por sua devocão o quizerem ser, sempre os aceitarão e pagarão os quatro vintens, cada mes como paga qualquer Irmão. "4" Commettendo qualquer Irmão jubilado, alguma culpa por donde deva ser castigado e reprehendido o não poderão fazer os Prelados publicamente, senão somente presente a Mesa, como se fora Irmão della actual. Assim mesmo que semos se não castigue, nem reprehenda Irmão da Mesa que actualmente estiver servindo, perante os mais Irmãos, e só o farão perante a mesa somente, nem a nenhum Irmão professo diante dos

Irmaõs Nõricos e sã perante os Irmaõs Professos  
-para o que fora o Prelado -penna de Santa obediencia  
a que todos guardem segredo e se não saiba o Ir.  
penitenciado, e nesta parte haera grande rigi  
lancia nos Prelados.

## Capitulo 32

Dos Passos das Sextas-feiras da Quaresma  
e Sermões da Ordem

Tendo nós visto com grande alegria do nosso  
coração a grande devoção, e piedade com que a nossa  
Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> faz neste nosso Convento  
nas tardes das Sextas-feiras da Quaresma a me  
moriam dos Passos da Sagrada Paixão de Christo Sr  
Nosso, e desejando que este santo e honravel exercicio  
se continue sempre com o mesmo zelo, achamos  
muito conveniente que os prelados que são e  
forem pelo tempo em diante deste nosso Convento  
concorram da sua parte para o sustimento de tão  
piedosos actos com toda ajuda, e favor que com o  
Senhor puderem principalmente em lhe não fal  
tarem a observancia dos estylos até aqui praticados  
pelo que seria obrigado o Prior que é ou for pelo  
tempo adiante dar-lhes aquelles pregadores em quem  
elles fiserem escolha, e se para este effeito for nec  
essario (o que não esperamos fundados na experiencia

que temos da religião e zelo dos nossos subditos) obrigat-os a que façam os ditos sermões e fará afim de se não desgostarem os nossos Irmãos <sup>3<sup>os</sup></sup> e juntamente pelo credito da Religião nas ditas <sup>6<sup>as</sup></sup> feiras em que concorre a maior parte desta cidade e adquire com um bom pregador porq assim lho mandamos em virtude da santa obediencia. Terão porém cuidado os Irmãos da Mesa fazer eleição dos pregadores a tempo para q estes se não possam escusar, allegando que tem ja outros sermões, sobre o que terá particular vigilancia o M. B. P. Provincial que é, e for, para que se não falte de nenhuma sorte a esta nova disposição.

## Capitulo 55

### Da procissão da Sexta-Feira Maior

"1" Continuar-se-á d aqui em diante, como te o presente em se fazer a Procissão solenne do Entero de Christo Senhor Nosso que a Veneravel Ordem <sup>3<sup>a</sup></sup> faz na tarde de 6.<sup>a</sup> feira maior pelas ruas publicas da cidade da qual resulta grande edificacão a todo este Foro. "2" Ordenamos que esta procissão q tanto edifica e mette por dentro dos freis, e acredita a devocão e piedade dos Irmãos <sup>3<sup>os</sup></sup> que na cidade se acharem com o seu habito accudam e assistam

todos com os seus brandões, e sem os ditos brandões  
aquelles Irmãos que a mesa tiver destinado para  
is occupar na procissão, para o que lhe fará aviso  
por escripto para que nenhum possa allegar ignorância.

3<sup>o</sup> Compor-se-á esta procissão assim e da  
maneira que até ao presente se usou a saber:  
Os irmãos moricos, da cruz da comunidade até  
o 1<sup>o</sup> andar de Christo no Florido, e o seu mestre lhes  
irá presidindo no meio diante do dito andar, o qual  
será obrigado a governar, e juntamente compor os  
seus Floricos. "4" Este 1<sup>o</sup> andar se irá

seguindo os mais por sua ordem até ao andar  
do passo de Christo crucificado; e composição uma e  
outra ala os Irmãos 3<sup>os</sup> e não se admittirá entre  
elles quem o não seja salvo se for algum Irmão  
da Ordem 3<sup>a</sup> de S. Francisco. O 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup>, 4<sup>o</sup>, 5<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup>

andares os governarão sempre aquelles Irmãos  
que tem por sua devoção a seu cargo prover os al-  
fases, e santuários das sagradas Imagens de tudo  
o que lhe for necessario, para estarem com toda  
a perfeição ornados, e estes Irmãos hão de dar cada  
um para o seu andar o que lhe for necessario; e  
lerá cada andar diante de si, dois arcos que  
terem as insignias daquelle passo, os quaes arcos  
darão as Irmãos 3<sup>as</sup> sem lerarem ouro nem joias

O sétimo andor de Christo crucificado o hade pre-  
sidir e governar um irmão que tenha fa sido  
prior da Ordem e em falta Superior, e quando este  
tambem faltar, sera o Irmão que tem servido  
de Secretario ou Definidor. "5" Seguir-se-a o  
7º Andor de Christo crucificado a comunidade  
dos religiosos e no fim della ira o Esquife  
com a sagrada Imagem de Christo morto; tantos  
Irmãos sacerdotes, como religiosos, musicos que  
cantem os Hercus, os quaes irão revesti-  
dos com suas albas e amictos, que lhes cobrirão a cabeça.  
"6" O Esquife de baixo do pallio, cuyas varas levarão  
os irmãos 3ºs sacerdotes, com seus habitos como  
e' costume e em falta de Irmãos sacerdotes, as  
levarão irmãos 3ºs seculares que tenham servido  
na Mesa nos maiores lugares della e serão  
esses ministros de boa qualidade, "7" Atras  
do Esquife se seguirá o andor da Virgem Santissima  
senhora nossa em sua soledade ao pé da cruz  
com o santo sudario nas mãos, o qual andor  
deverá carregar os Irmãos 3ºs que tenham ser-  
vido na Mesa: diante deste andor ira o Pº  
Commissario da Ordem 3º e na ala direita os 12  
Irmãos que actualmente estiverem servindo  
na Mesa, e na ala esquerda os 12 Irmãos da

Irmandades que tambem emprestarem a sua  
Ordem 3<sup>a</sup>, mas de nenhum queremos que se  
empreste para fora da Cidade pelo risco que  
podera haver. "8" Haverá na Capella da Ordem

2 Pautas donde estarão os irmãos para saberem os  
seus lugares nas procissões e actos de Communi-  
dade, e tambem haverá uma taboa donde pelo  
decurso do anno se assentará os nomes dos  
Irmãos que morrerem para que os mais lhe  
resem pela alma assim como são obrigados

"9" Nos passos das 5<sup>as</sup> feiras da Quaresma  
se não alterará coisa alguma mais do que  
fôr o presente se tem usado e se usou. "10"

Quando alguma Irmã estiver doente com  
evidente perigo de morte, não tendo ainda  
professado por talvez não ter ainda acabada  
o seu anno de Noviciado, podera mandar avisar  
a ordem e ao Sr Commissario para que por  
consentimento da Mesa lhe dê a profissão  
havendo certidão do Medico do perigo em q̄  
está, e se guardará a condicção no Cap 13 § 22.

"11" Nenhuma mulher que passê de 50  
annos podera ser 3<sup>a</sup> salvo o forem mulhe-  
res de Irmãos ou Bemfeitoras da Ordem  
e sem esta condicção se não podera admitir.



quirit secretamente de baixo de juramento dos Irmãos  
que faltaram ou sabiram da procissão, depois  
disto ouvirá aos comprehendidos particularmente,  
e feita esta diligencia propozá em Mesa as suas  
desculpas, as quaes não sendo as que acima dis-  
semos no § 8º, serão expulsos, e não serão mais  
admittidos em tempo algum.

### Capitulo 54

Das suffragios que é obrigada a Ordem fazer  
cada anno pelos Irmãos e Irmãs defuntos  
em geral

Por o dia de Santo Andre Apostolo à tarde  
se fará um officio solemne de canto de organ  
ou de cartochão, com resperas, Matinas de 9. hicoões  
e Laudes, a que assistirão todos os Irmãos 3ºs, e  
no outro dia se cantará a Missa e o Sermão, con-  
será por conta da Ordem 3ª e no fim se cantará  
o Memorito, e todas as missas que os religiosos  
neste dia disserem neste Convento serão por esta  
fenzão da Ordem, e se lhes dará a esmola costumada,  
como é uso não faltando tambem a do officio  
como se usa sempre.

### Capitulo 55

No que se contem diversas leis convenientes todas  
ao augmento da Ordem 3ª.

"1" Prohibimos expressamente, a que nenhum  
Irmão de qualquer qualidade que seja, possa ser e-  
leito para servir na Mesa, sem ser professo na  
Ordem, de tal sorte que a eleição, que contra esta  
nossa disposição se fizer, ficará nulla e de nenhum  
rigor. "2" Permittimos que todo aquelle Irmão  
que com zelo e augmento evidente da Ordem servir  
algun cargo da Mesa, assim de Prior, como de  
outro qualquer daquelles que nella há, possa ser  
acabado o seu anno, reelito para servir outro  
no mesmo officio. "3" Nenhum Irmão  
nem Irmã será admittido a profissão sem primei-  
ro satisfazer as tres patacas de seu anno de no-  
viciado, com tudo o mais, que esteja devedido dos  
encargos de Novico, e uma vela de libra - que  
ficará para a Ordem 3<sup>a</sup> e o mesmo fará toda  
a pessoa que quizer tomar o habito, sua vela de  
libra que ficará tambem para a Ordem. "4"  
Desejando nós summamente que os Irmãos pobres  
o socorra a Mesa com toda a caridade nas suas  
necessidades e não sendo isto possível executar-se  
como queremos, em razão de não ter a Ordem  
mais rendas que aquellas esmolas, que os Irmãos  
della dão, por esta causa mandamos que todo o  
Irmão que for admittido pela mesa para professa

será obrigado a dar uma esmola para o socorro dos Irmãos pobres e doentes as quaes esmolas queremos que se conservem em um cofresinho separado daquelle que a Ordem tem, do qual se não tirará nem um só vintem para alguma outra coisa mais que para socorro aos necessitados dos ditos Irmãos pobres doentes e necessitados.

"5" Todas as vezes que algum Irmão Nôvo for arisado para algum acto ou exercicio espiritual da Ordem será obrigado a acudir promptamente, não estando legitimamente impedido e fará tudo o mais que dispõe a folhinha da regra para isso e terá para a sua instrucção. "6" Deve outrossim todo o Nôvo carregar aos seus Irmãos defuntos todas as vezes que para isso for nomeado, o qual de nenhuma sorte recusará, alias será expulso, como tambem o será, escusando-se de algum serviço da ordem, ou não tendo o devido respeito aos Irmãos da Mesa, e juntamente aos mais Irmãos professos. "7" Ordenamos q os Ornamentos e mais fabrica da Ordem, se não possam emprestar para fora do Convento, só permittimos que a prata se possa emprestar com accordo da Mesa estando desoccupada, não a todos que geralmente a pedirem senão somente aos Conventos ou

Imandades que tambem emprestarem a sua  
Ordem 3<sup>a</sup>, mas de nenhum queremos que se  
empreste para fora da Cidade pelo risco que  
podera haver. "8" Haverá na Capella da Ordem

2 Pautas donde estarão os irmãos para saberem os  
seus lugares nas procissões e actos de Communi-  
dade, e tambem haverá uma taboa donde pelo  
decurso do anno se assentarão os nomes dos  
Irmãos que morrerem para que os mais lhe  
sejem pela alma assim como são obrigados

"9" Nos passos das 5<sup>as</sup> feiras da Quaresma  
se não alterará cousa alguma mais do que  
té o presente se tem usado e se usa. "10"

Quando alguma Irmã estiver doente com  
evidente perigo de morte, não tendo ainda  
professado por talvez não ter ainda acabado  
o seu anno de Noviciado, podera mandar avisar  
a ordem e ao P. Commissario para que por  
consentimento da Mesa lhe dê a profissão  
havendo certidão do Medico do perigo em q  
está, e se guardará a condição no Cap 13 § 22.

"11" Nenhuma mulher que passe de 50  
annos podera ser 3<sup>a</sup> salvo o forem mulhe-  
res de Irmãos ou Bemfeitoras da Ordem  
e sem esta condição se não podera admitir.

"12" Item prohibimos que na Capella da Ordem não entre mulata nem negra exceptas si não poderem confessar na dita capella, e só poderão entrar a estender os tapetes a suas senhoras e sahirem para fora e quando for tempo e hora os irão buscar, e assim o mandamos a todas as nossas Irmãs B<sup>as</sup> e a cada uma em virtude da santa obediencia, para o que será obrigada a Irmã Priora a quem o Fr. Secretario por um Leitor dese fazer aviso desta nossa Ordem que queremos se observe em todo o tempo, e noticial-a no melhor modo que lhe for possível a todas e a cada uma das ditas Irmãs B<sup>as</sup> para que não possam allegar ignorancia, e ao P<sup>o</sup> Commissario encarregamos tambem de baixo do mesmo preceito formal de obediencia, da privação do seu officio, que ponha toda o cuidado na exacta observancia desta nossa Lei que comprehendera a todas as ditas Irmãs de quaesquer qualidades que sejam.

"13" Item, sendo conveniente como é em que as missas que os nossos carissimos Irmãos B<sup>os</sup> mandem dizer, pelas almas dos Irmãos e Irmãs defuntas, conssem que se mandem dizer na forma e maneira seguinte: darão ad

Perm<sup>o</sup> & Commissario as missas que puder  
dizer e ao seu companheiro as que puder ser e  
logo aos Irmãos Clerigos a cada um seis missas  
cada anno havendos porque com a esmola delle  
satisfazem as suas mesadas e dado o caso que as  
não hajaão, serão obrigados a pagar as ditas suas  
mesadas em dinheiro como fazem os mais Irmãos  
3<sup>o</sup> e todas as mais missas que na Ordem houver  
se darão ao Rev<sup>o</sup> P. Prior para que elle as reparta  
com os quatro ou mais religiosos que destina  
para isem confessar os Irmãos e Irmãs 3<sup>as</sup> de q<sup>e</sup>  
os ditos Religiosos darão quitação delle no L<sup>o</sup> de  
Ordem 3<sup>a</sup> que para as ditas quitacões está  
na Secretaria. Portanto mandamos em virtude  
da santa obediencia aquelles Irmãos a quem  
toca distribuir as ditas missas, as distribuaão na  
forma que neste nosso decreto ordenamos.

"14" Ordenamos a todos os nossos Irmãos  
3<sup>os</sup> que no dia em que os religiosos fazem  
o seu officio annual, assistão todos com os  
seus habitos em communidade, assim a Matinas  
como a vespas e até o fim da Missa aristas.  
Morrendo algum religioso neste Convento se  
rão outro sim obrigados a assistir as suas exe  
quias, até lhe darem sepultura. "15" Todo

o Irmão que dixer a sua mesada, e a não pagar dentro no dito anno, sera logo admoestado canonicamente, e no segundo anno se lhe fará segunda admoestação canonicamente feita, e chegando ao 3º anno e não pagando logo o expulsão da Ordem para sempre e de tudo se fará termo. "16" Finalmente sendo a oração o principal fundamento da nossa regra, a todos e a cada um dos nossos muito amados Irmãos e Irmãs 3ºs encommendamos muito em o Senhor o exercicio santo della, como tambem a exacta observancia destes nossos Estatutos, q̄ fizemos para maior augmento da ordem gloria e honra de Deus e sua Mãe Santissima adrestindo que se algum for contra o que nelle se contem dará estreita conta a Deus naquelle ultimo e formidavel dia de juizo.

Dados neste nosso Convento do Rio de Janeiro aos 13 de Junho de 1697, e Eu Frei Manoel Poiz da Encarnação Secretario que o fu escrivi e sobrescrevi

Frei Manoel Ferreira da Natividade  
Vigario Provincial, Commissario Reformador  
e Visitador Geral.

Fr. Manoel da Fonseca e Natividade  
Mestre e Doutor em a Sagrada Theologia  
Humilde Prior e Provincial, Commissario  
Geral e Visitador dos Frades da Bem-Aven-  
turada e Sempre Virgem Maria do Monte  
do Carmo da antiga observancia regular  
nesta Provincia do Pio de Janeiro etc

Visitando nós, a nossa muito amada e  
reveravel Ordem 3<sup>a</sup> da mesma Senhora  
neste nosso Convento do Pio de Janeiro  
com assistencia do P<sup>ro</sup> P<sup>re</sup> Presentado  
Fr. Balthasar Coelho da Soledade, nosso socio  
e Secretario, e achando que das actas della se  
tiraram temerariamente dois capitulos - que  
nella se tinham posto o M. R. P. M<sup>e</sup>.  
D<sup>o</sup> Fr. Francisco Paes da Purificação, e o  
P<sup>ro</sup> P<sup>re</sup> Presentado Fr. João da Piedade  
e porque para o resto Regimen da dita Ordem  
se não deviam tirar os ditos Capitulos, e por  
ser conveniente que se conservem e acham-  
mos suas copias, os pusemos aqui  
cujos theores são os seguintes:  
Fr. Francisco Paes da Purificação, Mestre e  
D<sup>o</sup> em a Sagrada Theologia, Commissario



e Visitador Geral e Reformador, humilde Vigário  
Provincial dos Frades da Bem-aventurada  
sempre Virgem Maria do Monte do Carmo  
da antiga observancia Regular nesta Vigararia  
do Brio de Janeiro com especial Commissão de  
Sermão P. M. D. Fr Pedro Thomaz Sancho  
Examinador Apostolico do Clero Romano e  
dignissimo geral de toda a Ordem Carmelitana.  
Vistas, e bem examinadas as actas que neste  
nosso convento do Brio de Janeiro, na nossa  
muito amada e veneravel Ordem 3ª deixou  
o M. B. P. M. D. Fr Manoel Ferreira da  
Natividade nosso Predecessor para o recto  
regimen da dita Ordem usando nos daquelle  
especial poder que nos e concedido pelo nosso  
Sermão P. Geral para poder por e tirar Leis pela  
presente confirmamos as ditas actas, e  
porque achando que os Irmãos subilados q̃  
são os que louvavelmente tem servido 3 vezes  
de Priores da Ordem, se dese toda a honra  
e veneração, resolvemos acrescentar as graças  
e privilegios que lhe são concedidos nestas  
actas no Cap 31 e alguns mais, e assim  
mandamos que os ditos Irmãos que t̃m  
tem servido os 3 annos de Priores sendo

chamados a Mesa, ou assistindo a ella pela facul-  
dade de seu privilegio, se lhe deu o lugar immediato  
ao Irmão Prior actual da parte que o dito Prior  
presidir, ou Superiores da parte que presidir, se for  
Presidente da tal Mesa; e para que esta nossa  
acta seja inteiramente cumprida, mandamos seja  
lida a todos os nossos Irmãos <sup>3<sup>os</sup></sup> que renha a  
noticia de todos, e de nenhuma sorte contradigão  
de baixo da pena de rebeldes, e das mais a nossos  
arbitrio. Dado neste novo Convento do Rio de  
Janeiro aos 11 dias do mes de Agosto de 1732.

Fr. Francisco Paes da Purificação Vigário  
Provincial, Commissario Reformador e  
Visitador Geral.

Fr. João da Piedade Presentado em a  
Sagrada Theologia, Visitador da Veneravel Ordem  
3<sup>a</sup> deste Convento do Rio de Janeiro por commissão  
expressa do M. R. C. M. D. Fr. Miguel de Azeredo  
Vigário Provincial dos Religiosos de N. S. do Carmo  
nesta Vigararia do Rio de Janeiro. Por quanto  
nos incumbe, por obrigação do nosso Officio a per-  
vair differenças e dissensões entre os nossos caris-  
simos Irmãos <sup>3<sup>os</sup></sup> nascidas das faltas q. houveram  
no traslado das actas geraes e forma de se proceder

nas Eleições do Cap 10 § 2 a qual falta se acha nas actas que o mesmo Visitador deixou na Veneravel Ordem S<sup>ta</sup> do Espirito Santo, e no Convento da Villa de Santos, cuja theor e o seguinte de uma e outra acta feita no Cap. 19 § 2<sup>o</sup> mettidos os votos pela maneira referida, os ditos 4 Irmãos se sabio todos os 4 reprovados e q̄ não esperamos, sendo os propostos os mais benemeritos da Ordem e com todos os mais requisitos, cuja benemerencia se deve fulgar pelos cargos q̄ tiverem occupado pela assistencia as suas obrigações, e actos publicos, a Ordem posto de parte o odio e affeição, tornaram os ditos P<sup>ro</sup> Commissarios e o Sr Prior a consultar de novo a pauta para fazer de novo nova proposta de outras quatro, se da primeira nominata não tiverem sabido todos quatro reprovados, porém desejando nos obrigar o processo infinito que daqui se pode seguir, por estar falhar alguns da mesa appostados a reprovarem todos q̄tos forem propostos, até nomearem os de seu contento mandamos e ordenamos que a habilitação dos 4 Irmãos para Prior da Ordem se deve fazer n<sup>o</sup> aquella manhã de 8 de Outubro até as 11 horas e quando até estas não seja feita por não consistir os votantes nos propostos, ficará just e direito de

nomearem quatro devolutos ao B. P. Commissario  
e ao Fr. Prior, isto é, nomearia dois e outro outro  
dois. Como esta declaração é em secego da dita  
Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> em observancia das actas  
do B. Visitador Geral, no caso que assim succede  
mandamos de baixo de preceito formal da Santa  
obediencia se observe este 2<sup>o</sup> § do cap 19, se-  
gundo está incluído neste termo trasladado bem  
e fielmente das actas que no archivo ficam pela  
falta que se acha no Cap 18 destas actas na  
Eleição dos Priores e obrando-se o contrario  
será tudo nullo, e sem rigor, com as mais penas  
impostas pelo dito Visitador Geral nestas  
actas in principio - Capella da Penitencia da  
Veneravel Ordem 3<sup>a</sup> em visita aos 14 de  
Outubro de 1719 annos, e eu Frei Manoel  
do Rosario e Luiz Secretario da visita e escrevi  
Presentado Fr. João da Piedade Visitador  
da Ordem

E de baixo das mesmas penas pelos B. P.  
Visitadores impostas, e das mais a nosso arbitrio  
mandamos se observe tudo disposto nestas  
actas e que nenhum irmão as contradiga  
nem dolosamente fize nem use coisa alguma  
do que nelhas se ordena. Dada nesse nosso

Consenso do Pio de Janeiro aos 29 dias do  
mez de Abril de 1732 annos.

Frei Manoel da Fonseca e Natividade  
Procurador Geral e Commissario Geral.

lugar do Sello Presentado Frei  
Balthazar Coelho da Soledade

Socio e Secretario

Presentado Frei Jose de Jesus Maria Visitador e Refor-  
mador Geral dos Religiosos da Bemaventurada sempre  
virgem Maria do Monte do Carmo da antiga observancia  
regular nesta provincia do Rio de Janeiro por especial  
Commissão do N. S. M. D. Fr. Luiz Lage Prior Geral  
de toda Ordem Carmelitana

Por quanto e de nossa obrigacão applicar os meios  
efficazes para que se conserve sempre e firme a  
quella paz que tanto encomendou o Divino  
Mestre a seus discipulos, e visitando nós esta nossa  
muito amada, e veneravel Ordem <sup>3<sup>a</sup></sup> desta Ci-  
dade do Pio de Janeiro, tivemos a certeza de que  
entre os nossos carissimos Irmãos <sup>3<sup>os</sup></sup> tem ha-  
vido { não sem grande offensa do Altissimo, e  
ainda escandalo grave com factura da mesma Ordem }  
alguns disturbios acerca dos privilegios que deves-  
samos os jubitados nos desendo em rasão do nosso  
officio pacificar os animos, e remir as contendas,

que podem perturbar as suas consciencias achamos justo, e acertado tirar e arrancar toda a duvida que na presente materia possa haver de ficando os privilegios dos taes jubilados pelos itens

Primeiramente inherindo, e concordando com o Cap 3º das actas que fez o Permº P. M. Manoel Ferreira da Natividade, Commissario Visitador Reformador Geral, mandamos que os Jubilados tenham voto depois dos Irmãos da Mesa não só em todas as Mesas da Ordem, como na Eleição do Irmão Prior da Ordem por ser tambem a dita Eleição e Mesa interesse nella voto de fure todos os que tem voto em Mesa, maxime quando as ditas actas não distinguem a Mesa da Eleição das mais Mesas, e a donde a Lei não distingue o mesmo podemos distinguir, como é expresso em direito, e serão obrigados o B. P. Commissario ou o Irmão Prior, mandar avisar os ditos jubilados pelo Alcaide da Ordem para assistirem as ditas Mesas assim como costumão fazer os mais Irmãos da Mesa, porque de outra sorte não podem os ditos jubilados vir no conhecimento de que se fazem as ditas Mesas.

"2" Item: Mandamos que os ditos Irmãos jubilados não só nas Funções da Capella como nas da nossa Igreja, tenham o seu lugar

depois dos dize na Mesa, isto e logo immediatamente  
incorporados a dita Mesa como se determina no  
mesmo Cap 31 não obstante o Sr Jubilado João  
Goncalves Preto haver demittido o seu lugar  
porque não podia, nem devia fazer, tanto em  
prejuizo dos outros Jubilados, e para evitarem  
os disturbios que tem urdido o odio nesta nossa  
reueravel Ordem 3<sup>a</sup> derogamos a acta feita  
pelo R. P. Visitador e Reformador Geral o Me  
Sr. Francisco Paes da Purificação, em q<sup>a</sup> determine  
que os ditos Jubilados tenham o seu lugar immedi-  
ato ao Sr Prior actual. "3" Item mandamos  
que em tudo e mais se observe o dito Cap. 31  
e para sua verdadeira exacta e inteira observa-  
cia mandamos ao R. P. Commissario e ao Sr  
Prior que de presente são, e ao diante forem  
observem e façam immediatamente observar não  
só os Itens acima declarados, como os mais  
pontos contidos no Cap 31, e cerca dos mesmos  
Jubilados, e que mandamos tanto ao dito  
R. P. Commissario, como ao Sr Prior de baixa  
de preceito formal da Santa Obediencia, pena de  
rebelde, privação de seus officios, e inhabilitação  
para os cargos da Ordem, não só ao dito Simão  
como aos transgressores desta nossa Lei

adrestindo-lhes que nesta parte hão de ser muito  
individualmente inquiridos pelos Berrm<sup>os</sup> P<sup>rocur</sup>  
Provinciaes em suas visitas e severamente  
castigados os delinquentes. "4" Item man-  
damos que se observem estritamente as actas  
feitas pelo Berrm<sup>o</sup> Procur<sup>or</sup> e Berrm<sup>o</sup> geral o M<sup>o</sup>  
Fr<sup>o</sup> Manoel Ferreira da Natividade de baixo das  
mesmas penas nellas contendas e expressadas  
nã obstante estar tolerado o § 12 do Cap<sup>o</sup> 35 em  
que prohibe a entrada das escravas na capella  
desta nossa veneravel Ordem, por ser muito dif-  
ficultoso e quase impossivel a observar-se, e no  
mais em tudo e por tudo nos conformamos com  
as ditas actas, que as havemos por boas e por taes  
as confirmamos, approvamos e ratificamos. Alem  
disto como nos chegou a noticia {nã sem grande  
dor dos nossos coraçoes} que estas sisarias que o  
commun inimigo tem semeado entre o Bom  
frigo da fecunda seara desta nossa muito ama-  
da e veneravel ordem 3<sup>a</sup>, procedem de quererem  
alguns Irmãos perpetuarem-se nos governos e  
occupaçoes da mesma Ordem, so afim de nã  
pagarem os annuaes que devem e sã obrigados  
mandamos que todo aquelle Irmão que dever  
e nã pagar os annuaes, nã seja admittido



nem ainda proposto para exercer cargo algum porque daqui resulta grande prejuizo a dita Ordem, qual é o de nunca satisfazerem os taes annuaes defendidos com os escudos das occupações que exercem, e nesta parte encarregamos muito as consciencias tanto do P. P. Commissario e Irmão Prior que os propozerem, como dos Irmãos da Mesa e mais gremiacos que nelles rotarem. Outro sim como estamos certos de que nesta nossa veneravel Ordem 3.<sup>a</sup> ha muitos Irmãos que passam annos e annos que não vem a ella, sendo só 3.<sup>os</sup> no nome, mandamos que todo aquelle Irmão que se achar conbecidamente ser remisso em assistir e acudir as funções da Ordem não interviindo urgentissima causa, e legitimo impedimento o qual se deve comprovar, seja admoestado a 1.<sup>a</sup> vez, pela segunda vez corrigido, e pela 3.<sup>a</sup> severamente castigado. E fiamos muito em o Sr. da modestia, bons costumes, e obediencia que professão os nossos carissimos Irmãos 3.<sup>os</sup> recollão e acceitem com bom animo estas nossas Leis para honra de Deus, Gloria de Deus digo de Maria Santissima, e socego das suas consciencias. Dadas neste nosso convento do Carmo do Rio de Janeiro em acto de visita feita nessa noite

muito amada e veneravel Ordem 3<sup>a</sup>, por nos  
assignadas e selladas com o sello magual de  
de que usamos, e sobrescriptas pelo nosso Se-  
cretario em 30 de Abril de 1745

Fr. Jose de Jesus Maria. Commissario  
Visitador Reformador Geral

Fr. Thomé Alves de Christo Socio Secretario.

Nos Fr. Pedro do Nascimento e Conceição,  
Presentado na Sagrada Escripçã, Prior, Provincial  
dos Religiosos da Bem aventurada Mãe de Deus sempre  
Virgem Maria do Monte do Carmo, da antiga ob-  
servancia regular nesta Provincia do Rio de Janeiro.

etc, etc, etc.

Porquanto nos tem pedido a Nossa Veneravel  
Ordem 3<sup>a</sup> da Villa de S. João d. El. Rei a  
copia do Estatuto desta Ordem 3<sup>a</sup> em ra-  
ção de terem alguns capitulos mais favoraveis  
e por isso mais facis de se executarem permit-  
tindo recommendando muito em o Sr a sua obser-  
vancia no caso que haya alguma determinacão  
que se não possa cumprir e nosso  
Irmão Prior, Pedro Commissario e mais  
Definidores. Vos farão vis para darmos  
aquella providencias necessarias. Mandamos

debaixo de preceito formal da santa obediencia dos nossos Irmãos <sup>Se</sup> observem os mesmos Estatutos; encommendamos muito em o Sr. ao nosso Irmão Pedro de Commissario façam observalos.

Convento do Carmo do Rio de Janeiro,  
aos 22 de Dezembro de 1840.

P. Pedro do Nascimento  
Socio Presentado.

{Sello}

Frei Jose Antonio da Amor Divino, Socio e Secretario da  
Provincia.

R\$ 12 {Sinete} 7/200

7. sete mil e duzentos reis

J. João d. Est. Rei 6 de Fevereiro de 1852.  
Andrade.

Magalhães

Foi mui e fielmente copiados, pelo P.  
João Baptista da Silva, actual Commissario da  
Veneravel Ordem <sup>3a</sup> de S. J. do Monte do Carmo  
desta Real Cidade de João d. Est. Rei. -aos  
31 de Outubro de 1915. Nada =

Nada mais consta dos referidos estatutos ou compromisso da Ordem Terceira de S. Sebastião do Monte do Carmo, desta cidade, dos quaes bem e fielmente se extractou a presente copia, que depois de subscripta por mim vai assignada por toda a Mesa. E eu, João Baptista de Brito Viegas, secretario a subscreevo e assigno. São Paulo de Il. Rey, 30 de Novembro de 1715.

Francisco Ferreira Rodrigues, Prior

João Baptista da Silva, Commissario

João Antonio de Carvalho Campos

João Baptista de Brito Viegas

Alberto de Almeida Bastos

Antonio de Brito Termino